



EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº. 039/2025

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 90010/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2025

1. Preâmbulo

1.1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Piranga-MG, pessoa jurídica de direito público interno, por meio do setor responsável pelas Licitações Públicas da entidade, com sede na Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, Piranga/MG, CEP 36.480-00, realizará licitação na modalidade pregão presencial, com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PEDRAS, MADEIRAS, AREIA/CASCALHO, FERRO FUNDIDO, BOMBAS, MATERIAL ELÉTRICO, METÁLICO, PINTURA, PORTAS E JANELAS, FERRAMENTAS, EPI'S E MATERIAIS HIDRÁULICOS.**

1.2. Regem a presente licitação pública a Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 4374/2023 e demais legislações aplicáveis.

1.3. A licitação será realizada no dia **21 de fevereiro de 2025, às 09:00h**, no endereço Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, Piranga/MG, CEP 36.475-000, Sala de Licitação.

1.3.1. Os envelopes, respectivamente Proposta de Preços (Envelope A) e Documentos de Habilitação (Envelope B), deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

SETOR DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 90010/2025

PROCESSO Nº. 039/2025

ENVELOPE Nº 1 PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

SETOR DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 90010/2025

PROCESSO Nº. 039/2025

ENVELOPE Nº 2 -DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ

1.4. Considera-se aberto o certame, para efeito de contagem do prazo para impugnação ou pedido de esclarecimento (art.164 da Lei nº. 14.133/2021), a data de divulgação deste edital no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM).

1.5. Os documentos relativos à regularidade fiscal dos licitantes serão exigidos de forma concomitante à apresentação da proposta.

1.6. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão o horário de Brasília-DF.

1.7. A licitação será conduzida por Pregoeiro oficialmente designado pelo Executivo Municipal para a condução do processo licitatório.

1.8. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Prefeitura Municipal de Piranga-MG, na Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, CEP 36.480-000, e em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 17h00min, através de e-mail enviado para o Setor de Licitações, no e-mail: licitacao@piranga.mg.gov.br, ou, ainda, através de solicitação pelo telefone: (31) 3746-1251.

1.9. A utilização da forma presencial no presente certame se fundamenta no artigo 176 da Lei 14.133/2021, bem como no artigo 38 do Decreto Municipal nº. 4374/2023. A sessão será gravada em áudio e vídeo, e a sua gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento

2. Objeto

2.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PEDRAS, MADEIRAS, AREIA/CASCALHO, FERRO FUNDIDO, BOMBAS, MATERIAL ELÉTRICO, METÁLICO, PINTURA, PORTAS E JANELAS, FERRAMENTAS, EPI'S E MATERIAIS HIDRÁULICOS.**

2.2. As especificações e quantidades dos bens e serviços que compõem os itens desta licitação constam no Termo de Referência, conforme previsto no Anexo I deste Edital.

2.3. A licitação será dividida em catálogos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

3. Condições para participação na licitação

3.1. Poderão participar desta licitação, entidades cuja ramo de atividade esteja identificado no CNAE e seja compatível com o objeto desta licitação, não se exigindo que sejam idênticos para fins de participação.

3.2. A licitação destinar-se-á a entidades empresariais de grande, médio e pequeno porte, concedendo-se a esta última categoria (microempresas e empresas de pequeno porte) o tratamento favorecido previsto nos artigos 43 e 44 da Lei Complementar nº. 123/2006, quando o valor total do item ultrapassar a cifra prevista no art.48, inciso I, da Lei Complementar nº. 123/2006.

3.3. Os catálogos 03, 05, 06, 07, 08, ,09, 10, 11, 12 e 15 serão exclusivos para participação de ME, EPP e MEI, consoante disposição da Lei Complementar nº. 123/2006.

3.3.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

3.4. Não poderão participar desta licitação:

3.4.1. O autor do projeto básico ou termo de referência, pessoa física ou jurídica.

3.4.2. A empresa, isolada ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência, ou empresa da qual o autor do projeto básico ou termo de referência seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou contratado;

3.4.3. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se o impedimento ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica;

3.4.4. A pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Piranga-MG ou com agente público que desempenhe função na licitação ou que atuará na fiscalização ou na gestão do

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404/76, concorrendo entre si;

3.4.6. Pessoa jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração por trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.7. Agente público deste Município de Piranga/MG, observadas as situações configuradoras de conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, estendendo-se a vedação, a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

3.4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Piranga-MG ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente no edital de licitação.

4. Credenciamento:

4.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela empresa, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.2- O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de mandato (**FIRMA RECONHECIDA**), ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa.

4.3- No caso de credenciamento por instrumento público ou particular de mandato, referente ao dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentado o respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.5. Em atendimento do disposto no art.63, incisos I e IV, da Lei nº. 14.133/2021, o licitante declarará que:

4.5.1. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5.2. Atende os requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

4.5.3. Será realizada consulta aos sistemas de registro de sanções para verificação de eventual sanção aplicada ao licitante, proibitiva da participação nesta licitação e de contratação com o Município de Piranga/MG.

4.5.4. A consulta realizar-se-á por meio dos seguintes sistemas: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

4.6 - Apresentação da documentação em xerox, acompanhada da ORIGINAL, para que seja autenticada a documentação pelo pregoeiro, com exceção dos documentos obtidos por meio eletrônico, cuja a autenticidade seja possível.

4.7. No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, fase esta que só termina após o credenciamento da última empresa presente no local.

4.8- O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do Anexo IV.

5. Apresentação da Proposta

5.1. As propostas comerciais deverão ser apresentadas na forma do anexo V, datilografadas ou impressos timbrado da empresa proponente, em uma via, moeda corrente nacional – com 02 (duas) casas decimais, rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, devendo conter:

5.1.1. Nome, número do CNPJ, endereço, e meios de comunicação à distância do

proponente;

5.1.2. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas **UM CATÁLOGO E UM DESCONTO** para cada **catálogo** do objeto desta licitação;

5.1.3- Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o Município, declaração esta a ser entregue juntamente com a proposta (ANEXO VI);

5.1.4 - Em cada proposta deverá constar **OBRIGATORIAMENTE:**

a) Percentual de desconto do lote/catálogo;

b) Descrição de cada lote/catálogo; e

c) Valor total estimado do lote/catálogo;

5.1.5. Não haverá exigência de apresentação de marca dos produtos, sendo que os mesmos serão conferidos no ato da entrega, e deve atender as especificações do objeto.

5.2. Na proposta deverá constar, sob pena de desclassificação, declaração de que a mesma compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, assegurados pela Constituição da República, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais e convenções coletivas.

5.3. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias.

5.4. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6. Garantia de Proposta

6.1. Não será exigido garantia de proposta.

7. Apresentação dos documentos de habilitação

7.1. Os documentos de habilitação indicados neste Edital serão encaminhados em conformidade com o item 1.3.1.

7.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.2.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes á época da abertura do certame;

7.2.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.3. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, sendo-lhes atribuída eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.4. Microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para o certame no prazo e condições fixadas neste Edital, em igualdade com os demais concorrentes de grande e médio porte, devendo apresentá-la mesmo que apresente alguma restrição ou pendência de natureza fiscal, quando então lhe será concedido o prazo legal para regularização da pendência, sob pena de inabilitação no certame.

8. Propostas e formulação de lances:

8.1- Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do **PREGÃO PRESENCIAL**, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

8.2- CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

8.2.1- Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, o Pregoeiro verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste, e seus Anexos, sendo **imediatamente** desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2.2- Dentre as propostas aceitas, o Pregoeiro classificará em primeiro lugar a **PROPOSTA DE MENOR PREÇO POR LOTE – MAIOR DESCONTO** e as demais que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

8.2.3- Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

8.2.4 – Caso não haja microempresa ou empresa de pequeno porte classificada nas condições acima, o Pregoeiro classificará a ME ou EPP que tiver apresentado melhor proposta.

8.3- LANCES VERBAIS:

8.3.1- Aos proponentes classificados na forma do item 8.2, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

8.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01%**

8.4. O modo de disputa será aberto.

8.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observadas as regras estabelecidas neste Edital.

9. Critério de julgamento de propostas

9.1. O julgamento das propostas será realizado de acordo com o critério do menor preço por **LOTE – MAIOR DESCONTO.**

10. Desclassificação de propostas

10.1. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.2. Serão desclassificadas as propostas que:

10.2.1. Contiverem vícios insanáveis;

10.2.2. Não obedecerem às especificações técnicas exigidas neste Edital;

10.2.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecem acima do orçamento estimado para a contratação;

10.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;

10.2.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

10.2.6. Poderão ser realizadas diligências para aferir a exequibilidade da proposta e, ainda, ser exigido do licitante que ela seja demonstrada.

10.2.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata.

10.2.8. Caso não se realizem lances, será verificado se a proposta de menor preço não ultrapassa o valor estimado para a contratação.

11. Apresentação de amostra

11.1. Não será exigido apresentação de amostra no presente certame.

12. Tratamento jurídico favorecido a entidades de menor porte

12.1. Será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte que cumprem os requisitos estabelecidos no art.3º da Lei Complementar nº. 123/06, estando aptas a usufruírem do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, como critério de desempate, preferência na contratação.

12.1.1. Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores ao menor preço.

12.1.2. O disposto no item anterior somente se aplica quando a melhor ofertas válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.2. A preferência de que tratam os itens anteriores será concedida da seguinte forma:

12.2.1. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos para o item em situação de empate, sob pena de preclusão.

12.2.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma dos itens precedentes, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem de classificatória, para o exercício do mesmo direito.

13. Desempate das propostas

13.1. Em caso de empate de duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

13.1.1. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei, nos termos do artigo 112 do Decreto Municipal nº. 4374/2023;

13.1.2. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

13.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

13.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou estabelecidos por:

13.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

13.2.2. Empresas brasileiras;

13.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia do País;

13.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13.3. Persistindo o empate, será realizado sorteio em ato público (realizado na própria sessão de julgamento), independentemente da presença dos licitantes ou seus prepostos.

14. Negociação

14.1. Definido o resultado do julgamento, serão negociadas condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

14.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido na licitação.

14.3. Após concluída a negociação, seu resultado constará em ata que será anexada aos autos do processo licitatório.

15. Habilitação

15.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação.

15.2. Os documentos de habilitação deverão ser enviados concomitantemente com a proposta de preços, no prazo e forma previstos no item 1.3 deste Edital, por meio da documentação a seguir:

15.3. Habilitação jurídica

15.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

15.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato

constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

15.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

15.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

15.3.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#);

15.3.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

15.3.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

15.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos

à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

15.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual e/ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.5. Qualificação Econômico-Financeira

15.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

15.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

15.6. As empresas deverão apresentar toda a documentação em cópias autenticadas pelo cartório de notas ou em cópia simples, acompanhada das originais, para que o pregoeiro possa autenticá-las.

15.7. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.8. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

15.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

16. Recurso Administrativo

16.1. Dos atos decorrentes deste procedimento licitatório caberão:

16.1.1. Recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

16.1.1.1. Julgamento das propostas;

16.1.1.2. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante; e

16.1.1.3. Anulação ou revogação da licitação.

16.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente ao ato do qual não caiba recurso hierárquico.

16.2. Quanto aos recursos apresentados em virtude de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante, serão observadas as seguintes disposições:

16.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente e motivadamente na sessão pública de julgamento, constando em ata, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais, de 3 (três) dias úteis, será iniciado na data da intimação ou lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

16.2.2. A apreciação do recurso dar-se-á em fase única.

16.2.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.3. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

16.4. O prazo para apresentação das contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou divulgação da interposição do recurso.

16.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17. Execução do objeto

17.1. O prazo e as condições para a execução do objeto e recebimentos, provisório definitivo, serão previstos no Termo de Referência.

18. Fiscalização e gestão do contrato

18.1. As condições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato serão as previstas no termo de referência.

19. Pagamento

19.1. A liquidação da despesa e o pagamento serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias contado da entrega dos materiais ou da prestação do serviço.

19.2. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária em nome da licitante.

19.3. Os dados bancários serão informados pelo adjudicatário após a homologação do certame, quando lhe for solicitado.

19.4. Em caso de atraso no pagamento, não motivado por culpa do contratado, o valor da parcela inadimplida será atualizado com base em critério fixado pela Administração.

19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto no pagamento.

19.6 - Em conformidade com o Decreto Municipal nº. 4369 de 23/08/2023, o Município ao efetuar o pagamento fará a retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – Imposto de Renda, com base na IN RFB nº. 1.234 de 11/01/2012 e suas alterações posteriores:

19.6.1 - É obrigação da contratada destacar no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº. 1.234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

19.6.2 - As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR, devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

19.6.3 - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitirem notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1.234, de 2012, e alterações posteriores.

19.6.4 - A não realização do destaque do Imposto de Renda na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/12.

20. Reajuste de preço

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

20.2. Para os casos envolvendo prestação de serviço, após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice do **IPCA** acumulado dos últimos doze meses, a contar da data do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

20.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. Do reequilíbrio de preço

21.1. Para os casos envolvendo compras, nos termos do art.124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 14.133, de 2021, poderá o licitante solicitar o reequilíbrio financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

21.2. Para a solicitação do reequilíbrio de preço o licitante deverá encaminhar a solicitação dirigida ao setor de licitação com a seguinte documentação:

a. requerimento com solicitação do reequilíbrio de preço apresentando a justificativa para a solicitação, devendo constar no requerimento a metodologia do cálculo do reequilíbrio de preço e o percentual de reequilíbrio proposto, sob pena de inviabilidade técnica para análise do pedido;

b. cópia de notas fiscais que comprove o aumento no preço de custo do item ou produto.

21.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser analisado pela Assessoria Jurídica da Administração.

21.4. O pedido de reequilíbrio será formalizado através de apostila.

22. Infrações, Sanções e Recursos

22.1. O licitante ou adjudicatário será responsabilizado administrativamente, observado o regular processo administrativo, o contraditório e ampla defesa, pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) - Multa:

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 12 (doze) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “c” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste instrumento.

22.4. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

22.5. Também ficam sujeitas às penalidades as empresas ou profissionais que:

22.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 4374/2023.

22.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

22.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

22.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.15. Na infração cometida cuja sanção aplicável seja a multa, após aberto o regular processo apuratório de responsabilidade, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.16. Apuração de responsabilidade por infração cuja sanção seja o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, de preferência, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

22.17. Da aplicação das sanções de multa compensatória e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado da data do recebimento dos autos.

22.18. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.19. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.20. Os demais procedimentos atinentes à aplicação de sanções e reabilitação encontram-se nos artigos 156 a 163 da Lei nº. 14.133/2021.

23. Encaminhamento à autoridade superior

23.1. Encerradas as fases de julgamento e reabilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

23.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

23.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade.

23.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

23.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

24. Garantia da execução

24.1. Não será exigido garantia da execução no presente certame.

25. Formalização do ajuste

25.1. O ajuste entre as partes contratantes será formalizado por meio de termo de contrato.

25.2. A assinatura do termo de contrato poderá ocorrer em conformidade com uma das seguintes alternativas:

25.2.1. Convocação do adjudicatário para comparecer perante ao Município.

25.2.2. Através de envio ao licitante por meio de correio eletrônico (e-mail), devendo o licitante, obrigatoriamente, confirmar o recebimento do e-mail encaminhado.

25.2.3. Recomenda-se que o licitante disponha de provedor de e-mail com confirmação de recebimento automático de e-mail.

25.2.4. Caso o licitante não disponha de provedor de e-mail com confirmação de recebimento automático, será considerada recebido o e-mail enviado, mediante a comprovação do envio no e-mail cadastrado na proposta ou em outro documento oficial da licitante.

25.3. O licitante vencedor assinará o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

25.3.1. O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito.

25.4. Quando o termo de contrato for encaminhado ao adjudicatário para assinatura através de correio eletrônico, terá ele o prazo de 05 (cinco) dias para devolvê-lo assinado para a Administração, contado do seu recebimento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

25.5. O prazo de duração do termo de contrato e a possibilidade de sua prorrogação encontram-se estabelecidos no termo de referência. As datas de início da vigência e de seu encerramento serão definidas no termo de contrato, em compatibilidade com o prazo de duração inicial.

26. Da formação do cadastro de reserva

26.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

26.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

26.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

26.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas no artigo 157 do Decreto Municipal nº. 4374/2023.

27. Impugnação e pedido de esclarecimento

27.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidades na aplicação da Lei nº. 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

27.2. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados através do e-mail: licitacao@piranga.mg.gov.br.

27.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

27.3. Eventuais modificações no Edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

28. Disposições gerais

28.1. Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições.

28.1.1. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo.

28.1.2. Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.

28.1.3. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão.

28.1.4. Considera-se dia do começo do prazo:

28.1.4.1. O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

28.1.4.2. A data da juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação ou intimação for pelos Correios.

28.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunica eletrônica.

28.3. O desatendimento por parte dos licitantes de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará em seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

28.4. Quaisquer informações complementares a respeito do presente Edital poderão ser obtidas no seguinte endereço eletrônico www.piranga.mg.gov.br, através do e-mail: licitacao@piranga.mg.gov.br ou através do telefone (31)3746-1251.

29. ANEXOS DESTE EDITAL:

29.1. Anexo I – Termo de Referência;

29.2. Anexo II – Minuta do Contrato administrativo;

29.3. Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preço;

29.4. Anexo IV – Modelo de Credenciamento;

29.5. Anexo V – Modelo de Proposta Comercial (Pessoa Jurídica);

29.6. Anexo VI – Modelo de Declaração que nos preços encontram incluídos todos os tributos, encargos, fretes e quaisquer outros ônus.

29.7. Anexo VII – Modelo de Declaração para ME, EPP e MEI.

29.8. Anexo VIII - Modelo de Declaração em atendimento do disposto no art.63, incisos I e IV, da Lei nº. 14.133/2021.

Piranga/MG, 06 de fevereiro de 2025.

Leticia Rezende Dias

Secretária Municipal de Administração

Por Delegação – Decreto Municipal nº 43962023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 90010/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2025

(Processo Administrativo nº. 039/2025)

1. DO OBJETO

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PEDRAS, MADEIRAS, AREIA/CASCALHO, FERRO FUNDIDO, BOMBAS, MATERIAL ELÉTRICO, METÁLICO, PINTURA, PORTAS E JANELAS, FERRAMENTAS, EPI'S E MATERIAIS HIDRÁULICOS**, conforme quantitativos e descritivos abaixo:

CATÁLOGO 01		VALOR TOTAL (R\$)	PORCENTAGEM DE DESCONTO
PEDRAS		100.000,00	1,66%
Item	Unidade	Especificação	Val. Unitário
1362904756	Metro ³	PEDRA BRITADA N. 0, OU PEDRISCO (4,8 A 9,5 MM)	173,97
1362904757	Metro ³	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 a 19 MM)	230,49
1362904758	Metro ³	PEDRA BRITADA N. 2 (19 A 38 MM)	212,86
1362904759	Metro ³	PEDRA BRITADA N. 3 (38 A 50 MM)	195,07
1362904760	Metro ³	PEDRA BRITADA OU BICA CORRIDA	247,50
1362904761	Metro ³	PEDRA DE MAO OU PEDRA RACHAO PARA ARRIMO/FUNDAÇÃO	297,00
1362904763	Metro ³	PEDRA PARALELEPÍEDO, PARA PAVIMENTAÇÃO OU CALCAMENTO	312,30
1362909901	Metro ³	PÓ DE PEDRA - PÓ DE PEDRA, FAIXA GRANULOMÉTRICA DE 0mm À 6mm, CONSTITUÍDA DE FRAGMENTOS SÃOS, DURÁVEIS, LIVRES DE TORRÕES, ARGILAS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS	322,50

CATÁLOGO 02		VALOR TOTAL (R\$)	PORCENTAGEM DE DESCONTO
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO		400.000,00	1,66%
Item	Unidade	Especificação	Val. Unitário
1362905030	Metro	ACABAMENTO SIMPLES/CONVENCIONAL PARA FORRO PVC, TIPO "U" OU "C", COR BRANCA, COMPRIMENTO 6 M	41,96

1362904803	Unidade	ACO CA-50, 10,0 MM, VERGALHAO 12 M	86,09
1362904804	Unidade	ACO CA-50, 12,5 MM VERGALHAO 12M	133,92
1362904801	Unidade	ACO CA-50, 6,3 MM, VERGALHAO 12 M	36,77
1362904802	Unidade	ACO CA-50, 8,0 MM, VERGALHAO 12 M	58,30
1362904799	Unidade	ACO CA-60, 4,2 MM, VERGALHAO 12M	16,65
1362904800	Unidade	ACO CA-60, 5,0 MM, , VERGALHAO 12M	26,45
1362904879	Unidade	ARAME FARPADO D=2,20 MM 250 M	360,20
1362904880	Unidade	ARAME FARPADO D=2,20 MM 400 M	619,48
1362909902	ROLO	ARAME FARPADO FIO 16, ROLO COM 500m	668,37
1362904875	Kilograma	ARAME GALVANIZADO 12 BWG, D = 2,76 MM (0,048 KG/M)	33,00
1362904876	Kilograma	ARAME GALVANIZADO 14 BWG, D = 2,11 MM (0,026 KG/M)	34,40
1362904877	Kilograma	ARAME GALVANIZADO 16 BWG, D = 1,65MM (0,0166 KG/M)	32,30
1362904878	Kilograma	ARAME GALVANIZADO 18 BWG, D = 1,24MM (0,009 KG/M)	36,62
1362904868	Kilograma	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,60 MM (0,016 KG/M)	27,90
1362904869	Kilograma	ARAME RECOZIDO 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	20,90
1362904788	Unidade	ARGAMASSA COLANTE AC I 20KG	25,88
1362904789	Unidade	ARGAMASSA COLANTE AC II 20KG	56,68
1362904790	Unidade	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC III 20KG	75,03
1362909904	Unidade	BLOCO CERAMICO PARA ALVENARIA DE VEDAÇÃO 11,5 X 19 X 29 CM	1,98
1362907825	Unidade	BLOCO CERAMICO PARA ALVENARIA DE VEDAÇÃO 14X19X29 CM	2,40
1362907826	Unidade	BLOCO CERAMICO PARA ALVENARIA DE VEDAÇÃO 9X19X29 CM	2,02
1362907249	Unidade	BLOCO DE CONCRETO 14X19X39 COM FUNDO	2,94
1362907246	Unidade	BLOCO DE CONCRETO 14X19X39 VAZADO	2,99
1362907250	Unidade	BLOCO DE CONCRETO 19X19X39 COM FUNDO	4,93
1362907247	Unidade	BLOCO DE CONCRETO 19X19X39 VAZADO	5,00
1362907248	Unidade	BLOCO DE CONCRETO 9X19X39 COM FUNDO	2,84
1362907245	Unidade	BLOCO DE CONCRETO 9X19X39 VAZADO	3,81
1362909903	Unidade	BOMBONA PLASTICA TAMPA FIXA, AZUL 200L	250,00
1362909905	KG	CALCARIO DOLOMITICO ESPECIAL (MGO 14%)	36,40

1362904866	Unidade	CAL DE PINTURA 8 KG	19,77
1362904865	Unidade	CAL HIDRATADA 20 KG	22,03
1362904794	Unidade	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II - 32 50 KG	40,89
1362905023	Metro²	CUMEEIRA PARA TELHA CERAMICA, COMPRIMENTO DE *41* CM, RENDIMENTO DE *3* TELHAS/M	9,44
1362905018	Unidade	CUMEEIRA PARA TELHA DE FIBROCIMENTO	75,95
1362905029	Metro²	FORRO EM PVC LARG= 20CM COR BRANCA	26,22
1362909906	KG	GRAMPO PARA ARAME 1 X 9	25,84
1362909907	KG	GRAMPO PARA ARAME 9 X 7/8	24,31
1362909908	Unidade	GRAMPO PARA CABO DE AÇO 1/2 (13mm) GALVANIZADO	10,25
1362894255	Metro	LONA PRETA 4M	6,49
1362894256	Metro	LONA PRETA 6M	10,63
1362894257	Metro	LONA PRETA 8M	14,74
1362905031	Metro²	MANTA ALUMINIZADA NAS DUAS FACES, PARA SUBCOBERTURA, E = *2* MM	16,18
1362909909	Unidade	MASSEIRA PLASTICA PARA CONCRETO CAPACIDADE 480L 200X100X25CM	18,70
1362904904	Kilograma	PREGO COM CABEÇA 12X12	33,57
1362904905	Kilograma	PREGO COM CABEÇA 15 X 15	27,34
1362904906	Kilograma	PREGO COM CABEÇA 15 X 18	29,33
1362904909	Kilograma	PREGO COM CABEÇA 16 X 21	25,55
1362904910	Kilograma	PREGO COM CABEÇA 16 X 27	19,13
1362904911	Kilograma	PREGO COM CABEÇA 17 X 21	22,14
1362904912	Kilograma	PREGO COM CABEÇA 17 X 24	19,43
1362904913	Kilograma	PREGO COM CABEÇA 17 X 27	24,10
1362904914	Kilograma	PREGO COM CABEÇA 17 X 30	19,52
1362904915	Kilograma	PREGO COM CABEÇA 18 X 21	19,03
1362904916	Kilograma	PREGO COM CABEÇA 18 X 24	17,72
1362904917	Kilograma	PREGO COM CABEÇA 18 X 27	24,80
1362904918	Kilograma	PREGO COM CABEÇA 18 X 30	22,44
1362904919	Kilograma	PREGO COM CABEÇA 19 X 15	23,63

1362904920	Kilograma	PREGO COM CABEÇA 19 X 27	18,91
1362904921	Kilograma	PREGO COM CABEÇA 19 X 30	17,93
1362904922	Kilograma	PREGO COM CABEÇA 19 X 36	22,14
1362904923	Kilograma	PREGO COM CABEÇA 20 X 30	24,10
1362904925	Kilograma	PREGO COM CABEÇA 25 X 72	30,27
1362904926	Kilograma	PREGO COM CABEÇA 26 X 76	26,93
1362904927	Kilograma	PREGO TELHEIRO 18 X 21	37,74
1362904928	Kilograma	PREGO TELHEIRO 18 X 27	34,17
1362904929	Kilograma	PREGO TELHEIRO 18 X 30	26,90
1362904930	Kilograma	PREGO TELHEIRO 18 X 36	28,89
1362910100	Metro ²	REVESTIMENTO ESMALTADO PARA PAREDE DE BANHEIRO COM MEDIDAS 33X45 CM, TIPO A COR BRANCO.	50,74
1362910101	Metro ²	REVESTIMENTO PISO CERÂMICO ESMALTADO COR BRANCO PI 5, TAMANHO 40 X 40CM, ANTIDERRAPANTE, TIPO A	38,84
1362910102	Metro ²	REVESTIMENTO PISO CERÂMICO ESMALTADO COR BRANCO PI 5, TAMANHO 60 X 60 CM, ANTIDERRAPANTE, TIPO A	38,55
1362910103	Metro ²	REVESTIMENTO PISO, MATERIAL PORCELANATO, APLICAÇÃO PISOS EM GERAL, LARGURA 60 CM, COMPRIMENTO 60 CM, TIPO RETIFICADO	50,02
1362909910	Unidade	TAMBOR METALICO DE 200L	136,25
1362904890	Metro	TELA DE GALINHEIRO MALHA 2" BWG 22 1,50 ALTURA	13,72
1362904891	Metro	TELA DE GALINHEIRO MALHA 2" BWG 22 1,80 ALTURA	16,58
1362909911	Unidade	TELHA CERAMICA TIPO AMERICANA DUPLA E RESINADA	4,87
1362909912	Unidade	TELHA CERAMICA TIPO ROMANA DUPLA E RESINADA	3,70
1362905024	Metro ²	TELHA DE ACO ZINCADO TRAPEZOIDAL, A = *40* MM, E = 0,5 MM, SEM PINTURA	58,35
1362905016	Unidade	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 5 MM, DE 2,44 X 1,10 M (SEM AMIANTO)	82,17
1362905019	Metro ²	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, DE 2,44 X 1,10 M (SEM AMIANTO)	91,28
1362905102	Unidade	TUBO DRENO, CORRUGADO, ESPIRALADO, FLEXIVEL, PERFURADO, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), DN 100 MM, (4") PARA DRENAGEM - EM ROLO (NORMA DNIT 093/2006 - E.M)	347,43
1362905103	Unidade	TUBO DRENO, CORRUGADO, ESPIRALADO, FLEXIVEL, PERFURADO, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), DN *160* MM, (6") PARA DRENAGEM - EM ROLO(NORMA DNIT 093/2006 - EM)	916,11

CATÁLOGO 03		VALOR TOTAL (R\$)	PORCENTAGEM DE DESCONTO
MADEIRA		50.000,00	1,66%
Item	Unidade	Especificação	Val. Unitário
1362909913	Metro	CAIBRO APARELHADO, *6 X 8* CM, EM MACARANDUBA, ARGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO	28,97
1362909914	Metro	CAIBRO NÃO APARELHADO, *6 X 8* CM, EM MACARANDUBA, ARGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO	29,12
1362904932	Unidade	CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA (MADEIRITE PLASTIFICADO) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 2200 x 1100 MM, E = 12 MM	161,09
1362904933	Unidade	CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA (MADEIRITE PLASTIFICADO) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 2200 X 1100 MM, E = 14 MM	185,20
1362904936	Unidade	CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA (MADEIRITE RESINADO ROSA) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 2200 x 1100 MM, E = 12 MM	68,02
1362904937	Unidade	CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA (MADEIRITE RESINADO ROSA) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 2200 x 1100 MM, E = 14 MM	83,36
1362904949	Unidade	ESTACA DE EUCALIPTO TRATADO 2,20 M 10 A 12 CM	34,75
1362904947	Unidade	ESTACA DE EUCALIPTO TRATADO 2,20 M 6 A 8 CM	16,60
1362904948	Unidade	ESTACA DE EUCALIPTO TRATADO 2,20 M 8 A 10 CM	24,23
1362904984	Metro	PILAR APARELHADO 15X15 CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	151,53
1362904985	Metro	PILAR APARELHADO 20X20 CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	298,59
1362909917	Metro	PRANHA APARELHADA *6X20* CM EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	87,17
1362904971	Metro	RIPA APARELHADA *1,5 X 5* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	3,39
1362904973	Metro	RIPA NÃO APARELHADA *1,5 X 5* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	3,38
1362904940	Unidade	TABUA *2,5 X 15 CM X 3,00 M PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	23,76
1362904943	Unidade	TABUA *2,5 X 30 CM X 3,00 M PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	52,85
1362909915	Metro	TERÇA APARELHADA *6X12* CM EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	125,76

CATÁLOGO 04		VALOR TOTAL (R\$)	PORCENTAGEM DE DESCONTO
AREIA E CASCALHO		300.000,00	1,66%
Item	Unidade	Especificação	Val. Unitário

1362904751	Metro³	AREIA FINA LAVADA	152,50
1362904753	Metro³	AREIA GROSSA LAVADA	152,50
1362904752	Metro³	AREIA MEDIA LAVADA	138,33
1362904755	Metro³	CASCALHO DE RIO	162,50

CATÁLOGO 05		VALOR TOTAL (R\$)	PORCENTAGEM DE DESCONTO
FERRO FUNDIDO		55.000,00	1,66%
Item	Unidade	Especificação	Val. Unitário
1362907828	Unidade	GRELHA DE FERRO FUNDIDO ARTICULADA GR-35 30X90CM - PROPRIA PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS EM RUAS, ESTACIONAMENTO, PARIOS ETC. SUPORTAR NO MINIMO 30 TONELADAS.	730,00
1362909918	Unidade	TAMPÃO OU TAMP A CIRCULAR DN 400 COM ARTICULAÇÃO, ANEL DE VIBRAÇÃO ANTIRRUÍDO EM POLIETILENO E TRAVAMENTO AUTOMÁTICO É PRÓPRIO PARA POÇO DE VISITA DE ÁGUA OU ESGOTO. CAPACIDADE PARA SUPORTAR CARGAS PESADAS. CLASSE 300 (30 TONELADAS).	763,76
1362907863	Unidade	TAMPÃO OU TAMP A CIRCULAR DN 600 COM ARTICULAÇÃO, ANEL DE VIBRAÇÃO ANTIRRUÍDO EM POLIETILENO E TRAVAMENTO AUTOMÁTICO É PRÓPRIO PARA POÇO DE VISITA DE ÁGUA OU ESGOTO. CAPACIDADE PARA SUPORTAR CARGAS PESADAS. CLASSE 400 (40 TONELADAS).	968,17

CATÁLOGO 06		VALOR TOTAL (R\$)	PORCENTAGEM DE DESCONTO
BOMBAS		30.000,00	1,66%
Item	Unidade	Especificação	Val. Unitário
1362909923	Unidade	BOMBA SUBMERSA CANETA 0,5 CV, 3" 127V.	1.170,74
1362907829	Unidade	BOMBA SUBMERSA CANETA 0,5 CV, 3" 220V	1.022,85
1362909922	Unidade	BOMBA SUBMERSA CANETA 1,5 CV, 3" 127V	1.545,44
1362907830	Unidade	BOMBA SUBMERSA CANETA 1,5 CV, 3" 220V	1.437,97
1362909924	Unidade	BOMBA SUBMERSA CANETA 2 CV, 3" 127V	2.443,03
1362907831	Unidade	BOMBA SUBMERSA CANETA 2 CV, 3" 220V	2.493,03
1362909925	Unidade	BOMBA SUBMERSA CANETA 3 CV, 3" 127V	2.101,52
1362907832	Unidade	BOMBA SUBMERSA CANETA 3 CV, 3" 220V	2.101,52
1362909919	Unidade	BOMBA SUBMERSA CANETA 6 CV, 3" 220V	5.821,30
1362909920	Unidade	BOMBA SUBMERSA CANETA 8 CV, 3" 220V	5.796,84

1362907837	Unidade	BOMBA SUBMERSA CASAPO POTÊNCIA: 450; 220V; RECALQUE (SAÍDA) 1 POL. (BSP) VAZÃO MÁXIMA: 1800 L/H PARA 10 MCA; VAZÃO MÍNIMA; 700 L/H PARA 70 MCA	526,05
1362909927	Unidade	BOMBA SUBMERSA SAPO POTÊNCIA: 450W; TENSÃO: 127V; RECALQUE (SAÍDA): 1 POL. (BSP); VAZÃO MÁXIMA: 1.800 L/H PARA 10 MCA; VAZÃO MÍNIMA: 700 L/H PARA 70 MCA;	533,67

CATÁLOGO 07 MATERIAIS ELÉTRICOS		VALOR TOTAL (R\$) 60.000,00	PORCENTAGEM DE DESCONTO 1,66%
Item	Unidade	Especificação	Val. Unitário
1362909928	Unidade	BASE DE FIXAÇÃO PARA RELE DE SOBRECARGA RW BF27-2D	36,41
1362905155	Unidade	BASE RELE FOTOELETRICO	37,58
1362909932	Unidade	BOIA DE NÍVEL ELETRICA PARA CAIXA DA AGUA RESERVATORIO LIGA E DESLIGA AUTOMATICO BOMBA DE POÇO 15 A - 1,5 M	69,12
1362909929	Unidade	BRAÇADEIRA ELTRODUTO CONDULETE 1".	7,63
1362909930	Unidade	BRAÇADEIRA ELTRODUTO CONDULETE 1/2".	3,33
1362909931	Unidade	BRAÇADEIRA ELTRODUTO CONDULETE 3/4".	1,83
1362909933	Metro	CABO ALUMINIO QUADRUPLEX COLORIDO 3X16,00 MM ² + NEUTRO NÚ 16,00 MM ²	11,33
1362909934	Metro	CABO ALUMINIO QUADRUPLEX COLORIDO 3X25,00 MM ² + NEUTRO NÚ 25,00 MM ²	15,09
1362909935	Metro	CABO ALUMINIO TRIPLEX COLORIDO 2X10,00 MM ² + NEUTRO NÚ 10,00 MM ²	11,85
1362909936	FORMULÁRIO	CABO ALUMINIO TRIPLEX COLORIDO 2X16,00 MM ² + NEUTRO NÚ 16,00 MM ²	12,63
1362905711	Metro	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 10 MM2.	14,30
1362905707	Metro	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 1,5 MM2.	2,13
1362905481	Unidade	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 16 MM2	22,10
1362905712	Metro	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 16 MM2.	22,10
1362905708	Metro	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 2,5 MM2.	3,44
1362905709	Metro	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 4 MM2.	6,94

1362905713	Metro	CABO PP FLEXIVEL ANTCHAMA 2 CONDUTORES DE 1,5 MM2.	5,35
1362909937	Metro	CABO PP FLEXIVEL ANTCHAMA 2 CONDUTORES DE 2,5 MM2	10,89
1362909938	Metro	CABO PP FLEXIVEL ANTCHAMA 3 CONDUTORES DE 2,5 MM2.	13,50
1362905718	Metro	CABO PP FLEXIVEL ANTCHAMA 3 CONDUTORES DE 4,0 MM2.	19,12
1362905719	Metro	CABO PP FLEXIVEL ANTCHAMA 3 CONDUTORES DE 6,0 MM2.	27,05
1362905723	Metro	CABO PP FLEXIVEL ANTCHAMA 4 CONDUTORES DE 1,5 MM2.	16,08
1362905161	Unidade	CAIXA DE LUZ PVC 4"X2"	2,07
1362905162	Unidade	CAIXA DE LUZ PVC 4"X4"	5,78
1362907838	Unidade	CAIXA OCTOGONAL FUNDO MOVEL	3,91
1362905166	Unidade	CANALETA DE PVC 20 MM X 10MM	12,74
1362894050	Unidade	CHAVE BOIA AUT SUP/INF 15A	59,50
1362905168	Unidade	CHUVEIRO MAXIDUCHA 127VX5500W:	101,59
1362905169	Unidade	CHUVEIRO MAXIDUCHA 220VX5500W:	104,89
1362905170	Unidade	CHUVEIRO PLASTICO BR 1/2X4	25,35
1362905171	Unidade	CHUVEIRO PLASTICO BR 8X1/2	25,93
1362905172	Unidade	CHUVEIRO TRAD.127VX5500W	87,23
1362905173	Unidade	CHUVEIRO TRAD.220VX5500W	61,95
1362905174	Unidade	CONDULETE 5 ENTRADAS 1"	20,55
1362905175	Unidade	CONDULETE 6 ENTRADAS 1"	28,08
1362905176	Unidade	CONECTOR CERAMICA BIPOLAR FOX 16MM	12,75
1362905177	Unidade	CONECTOR CERAMICA BIPOLAR FOXL/GAR.LORE 10MM	5,95
1362909939	Unidade	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP 10MM-95MM 1,5-10MM	36,10
1362905178	Unidade	CONECTOR METALICO 10 MM	11,97
1362905179	Unidade	CONECTOR METALICO 16 MM:	17,60
1362905180	Unidade	CONECTOR METALICO 25 MM	19,77
1362909941	Unidade	CONTATOR TRIPOLAR 18A 220VCA 50/60HZ	258,13
1362909940	Unidade	CONTATOR TRIPOLAR 9A 110VCA 50/60HZ	201,55
1362905198	Unidade	CURVA DE 90° ELETRODUTO CONDULETE 1"	9,68
1362905199	Unidade	CURVA DE 90° ELETRODUTO CONDULETE 1/2"	23,95

1362905200	Unidade	CURVA DE 90° ELETRODUTO CONDULETE 3/4"	5,50
1362905204	Unidade	CURVA DE 90° ELETRODUTO ROSCAVEL 1/2 "	2,92
1362909942	Unidade	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 100 AMP	182,32
1362905218	Unidade	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 10 AMP	49,40
1362909943	Unidade	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 150 AMP	340,86
1362905219	Unidade	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 16 AMP	47,53
1362909944	Unidade	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 200 AMP	415,15
1362905220	Unidade	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 20AMP	48,70
1362905221	Unidade	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 25AMP	55,84
1362905222	Unidade	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 32AMP	49,78
1362905236	Unidade	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 40AMP	67,05
1362905237	Unidade	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 50AMP	53,53
1362905217	Unidade	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 63 AMP	87,88
1362905224	Unidade	DISJUNTOR DIN MONOPOLAR 10AMP	14,00
1362905225	Unidade	DISJUNTOR DIN MONOPOLAR 16 AMP	15,73
1362905226	Unidade	DISJUNTOR DIN MONOPOLAR 20AMP	14,13
1362905227	Unidade	DISJUNTOR DIN MONOPOLAR 25AMP	14,13
1362905228	Unidade	DISJUNTOR DIN MONOPOLAR 32AMP	14,55
1362905238	Unidade	DISJUNTOR DIN MONOPOLAR 40AMP	17,98
1362905239	Unidade	DISJUNTOR DIN MONOPOLAR 50AMP	18,60
1362905223	Unidade	DISJUNTOR DIN MONOPOLAR 63 AMP	27,18
1362905229	Unidade	DISJUNTOR DIN MONOPOLAR 6 AMP	12,43
1362909945	Unidade	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 100 AMP	236,27
1362905231	Unidade	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 10 AMP	73,10
1362905232	Unidade	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 16 AMP	73,93
1362905233	Unidade	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 20AMP	73,14
1362905234	Unidade	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 25AMP	110,33
1362905235	Unidade	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 32AMP	73,03
1362905240	Unidade	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 40AMP	116,57

1362905241	Unidade	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 50AMP	153,33
1362905230	Unidade	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 63 AMP	94,55
1362905244	Unidade	DISJUNTOR NEMA BIPOLAR 20A	116,97
1362905245	Unidade	DISJUNTOR NEMA BIPOLAR 25A	116,83
1362905246	Unidade	DISJUNTOR NEMA BIPOLAR 30A	135,74
1362905242	Unidade	DISJUNTOR NEMA BIPOLAR 40A	172,00
1362905243	Unidade	DISJUNTOR NEMA BIPOLAR 50 A	196,71
1362905249	Unidade	DISJUNTOR NEMA MONOPOLAR 10A	31,33
1362905250	Unidade	DISJUNTOR NEMA MONOPOLAR 15A	27,52
1362905251	Unidade	DISJUNTOR NEMA MONOPOLAR 20A	30,09
1362905252	Unidade	DISJUNTOR NEMA MONOPOLAR 25A	23,48
1362905253	Unidade	DISJUNTOR NEMA MONOPOLAR 30A	36,43
1362905247	Unidade	DISJUNTOR NEMA MONOPOLAR 40A	39,25
1362905248	Unidade	DISJUNTOR NEMA MONOPOLAR 50 A	58,88
1362905254	Unidade	DISJUNTOR NEMA TRIIPOLAR 100 A	215,75
1362909946	Unidade	DISJUNTOR NEMA TRIIPOLAR 150 A	639,28
1362909947	Unidade	DISJUNTOR NEMA TRIIPOLAR 200 A	641,13
1362905255	Unidade	DISJUNTOR NEMA TRIIPOLAR 40 A	165,28
1362905256	Unidade	DISJUNTOR NEMA TRIIPOLAR 50 A	186,24
1362905257	Unidade	DISJUNTOR NEMA TRIIPOLAR 60 A	241,96
1362905258	Unidade	DISJUNTOR NEMA TRIIPOLAR 70 A	286,25
1362905259	Unidade	DISPOSITIVO DR (INTERUPTOR DIFERENCIAL) 2P 25A 30MA	135,89
1362905260	Unidade	DISPOSITIVO DR (INTERUPTOR DIFERENCIAL) 2P 40A 30MA	175,35
1362905261	Unidade	DISPOSITIVO DR (INTERUPTOR DIFERENCIAL) 2P 63A 30MA	138,23
1362905263	Unidade	DISPOSITIVO DR (INTERUPTOR DIFERENCIAL) 4P 25A 30MA	223,28
1362905265	Unidade	DISPOSITIVO DR (INTERUPTOR DIFERENCIAL) 4P 63A 30MA	256,90
1362905266	Unidade	DISPOSITIVO DR (INTERUPTOR DIFERENCIAL) 4P 80A 30MA	251,45
1362905271	Unidade	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL 1.1/2" X 3M	42,75
1362905272	Unidade	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL 1.1/4"X 3M	45,35

1362905273	Unidade	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL 1/2"X 3M	16,50
1362905270	Unidade	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL 1" X 3M	29,58
1362905274	Unidade	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL 2"X 3M	85,83
1362905275	Unidade	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL 3/4"X 3M	15,53
1362905276	Unidade	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO PVC ANTICHAMA 16 MM X 25 M	54,62
1362905277	Unidade	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO PVC ANTICHAMA 16 MM X 50 M	88,70
1362905278	Unidade	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO PVC ANTICHAMA 20 MM X 25 M	49,26
1362905279	Unidade	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO PVC ANTICHAMA 20 MM X 50 M	103,60
1362905280	Unidade	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO PVC ANTICHAMA 25 MM X 25 M	67,00
1362905282	Unidade	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO PVC ANTICHAMA 25 MM X 50 M	95,00
1362905283	Unidade	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO PVC ANTICHAMA 32 MM X 25 M	87,33
1362905284	Unidade	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO PVC ANTICHAMA 32 MM X 50 M	132,92
1362905285	Unidade	EXTENSAO NO SHOCK PL 2X075MM 03MT	27,83
1362905286	Unidade	EXTENSAO NO SHOCK PL 2X075MM 05MT	49,88
1362905288	Unidade	FIO TEL EXTERNO PRETO	2,75
1362905289	Unidade	FITA ISOLANTE MODELO PERFORMANCE 19 MM X 10M	13,73
1362905291	Unidade	FITA ISOLANTE MODELO PERFORMANCE 19 MM X 5M	7,93
1362905292	Unidade	FITA ISOLANTE PROFISSIONAL 19 MM X 20M	42,10
1362905293	Unidade	FITA ISOLANTE USO GERAL 18 MM X 10M	8,33
1362905294	Unidade	FITA ISOLANTE USO GERAL 18 MM X 20M	15,93
1362905295	Unidade	FITA ISOLANTE USO GERAL 18 MM X 5M	5,53
1362905296	Unidade	INTERRUPTOR INTERMEDIARIO	24,45
1362905298	Unidade	INTERRUPTOR PARALELO 10A 1 MODULO	23,18
1362905297	Unidade	INTERRUPTOR PARALELO 10A 2 MODULOS	29,75
1362905300	Unidade	INTERRUPTOR SIMPLES 10A 1 MODULO	16,58
1362905299	Unidade	INTERRUPTOR SIMPLES 10A 2 MODULOS	27,40
1362905450	Unidade	KIT POSTE PADRAO COM CAIXA 110 V 7M	1.775,00
1362905452	Unidade	KIT POSTE PADRAO COM CAIXA 220 V 7M	1.900,00
1362909950	Unidade	KIT POSTE PADRAO TRIFÁSICO PARA DISJUNTORES DE 150 A 200A, 7M	7.327,50

1362909948	Unidade	KIT POSTE PADRAO TRIFÁSICO PARA DISJUNTORES DE ATÉ 80ª, 7M	3.968,25
1362909949	Unidade	KIT POSTE PADRAO TRIFÁSICO PARA DISJUNTORES DE MAIOR QUE 80A E MENOR QUE 125A, 7M	9.001,38
1362905413	Unidade	LÂMPADA BULBO LED 13W 1500 LUMENS BASE E27 OU EQUIVALENTE	16,35
1362905414	Unidade	LÂMPADA BULBO LED 15W 1350 LUMENS BASE E27 OU EQUIVALENTE	12,53
1362909951	Unidade	LÂMPADA BULBO LED 40W 800 LUMENS BASE E27 OU EQUIVALENTE	42,88
1362909952	Unidade	LÂMPADA BULBO LED 50W 800 LUMENS BASE E27 OU EQUIVALENTE	43,20
1362905412	Unidade	LÂMPADA BULBO LED 9W 800 LUMENS BASE E27 OU EQUIVALENTE	11,75
1362905400	Unidade	LAMPADA DE LUZ MISTA 160 W, BASE E27 (220 V)	26,76
1362905401	Unidade	LAMPADA DE LUZ MISTA 250 W, BASE E27 (220 V)	40,78
1362905402	Unidade	LAMPADA DE LUZ MISTA 500 W, BASE E40 (220 V)	70,29
1362905404	Unidade	LAMPADA LED 10 W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27)	9,05
1362905403	Unidade	LAMPADA LED 6 W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27)	7,08
1362905425	Unidade	LUMINARIA DE EMERGENCIA 30 LEDS, POTENCIA 2 W, BATERIA DE LITIO, AUTONOMIA DE 6 HORAS	30,58
1362905428	Unidade	LUMINARIA LED REFLETOR RETANGULAR BIVOLT, LUZ BRANCA 6500K, 30 W	62,12
1362905429	Unidade	LUMINARIA LED REFLETOR RETANGULAR BIVOLT, LUZ BRANCA 6500K, 50 W	69,93
1362905305	Unidade	LUVA DE PRESSAO PVC 16 MM	3,34
1362905306	Unidade	LUVA DE PRESSAO PVC 20 MM	2,05
1362905307	Unidade	LUVA DE PRESSAO PVC 25 MM	2,03
1362905308	Unidade	LUVA DE PRESSAO PVC 32 MM	3,50
1362905312	Unidade	LUVA ELETRODUTO ROSCAVEL 1 "	3,68
1362905313	Unidade	LUVA ELETRODUTO ROSCAVEL 1.1/2 "	5,33
1362905314	Unidade	LUVA ELETRODUTO ROSCAVEL 1.1/4 "	4,20
1362905315	Unidade	LUVA ELETRODUTO ROSCAVEL 1/2 "	2,30
1362905316	Unidade	LUVA ELETRODUTO ROSCAVEL 2 "	10,20
1362905317	Unidade	LUVA ELETRODUTO ROSCAVEL 3/4 "	2,20
1362909953	Unidade	PAFLON E27	7,72
1362905445	Unidade	PINO 3 SAIDA 2P +T 10A	6,16
1362905444	Unidade	PINO 3 SAIDA 2P +T 20A	9,62

1362905442	Unidade	PINO FEMEA 2P+T 10A	11,04
1362905443	Unidade	PINO FEMEA 2P+T 20A	7,93
1362905447	Unidade	PINO PLUG MACHO 2P+T 10A	8,48
1362905446	Unidade	PINO PLUG MACHO 2P+T 20A	12,09
1362905448	Unidade	PINO PLUG MACHO UNIVERSAL	7,70
1362905319	Unidade	PLACA PARA CAIXA 1 POSTO HORIZONTAL 4"X2"	4,73
1362905320	Unidade	PLACA PARA CAIXA 1 POSTO VERTICAL 4"X2"	8,55
1362905321	Unidade	PLACA PARA CAIXA 2 POSTOS 4"X2"	8,17
1362905322	Unidade	PLACA PARA CAIXA 2 POSTOS SEPARADOS 4"X2"	4,90
1362905323	Unidade	PLACA PARA CAIXA 3 POSTOS 4"X2"	4,90
1362905324	Unidade	PLACA PARA CAIXA 4"X2" CEGA	4,50
1362905325	Unidade	PLACA PARA CAIXA 4"X4" 1+1 POSTO	13,95
1362905318	Unidade	PLACA PARA CAIXA 4"X4" CEGA	10,30
1362905453	Unidade	QUADRO DE DISTRIBUICAO BRN 12	94,87
1362905454	Unidade	QUADRO DE DISTRIBUICAO BRN 24	177,02
1362905458	Unidade	RECEPTÁCULO BOCAL	6,44
1362905434	Unidade	REFLETOR HOLOFOTE MICROLED SLIM 100W 6500K	66,00
1362905431	Unidade	REFLETOR HOLOFOTE MICROLED SLIM 10W 6500K	36,02
1362905435	Unidade	REFLETOR HOLOFOTE MICROLED SLIM 200W 6500K	180,08
1362905432	Unidade	REFLETOR HOLOFOTE MICROLED SLIM 30W 6500K	62,12
1362905433	Unidade	REFLETOR HOLOFOTE MICROLED SLIM 50W 6500K	69,93
1362910104	Unidade	REFLETOR LED MODULADO DE ALTA PERFORMANCE PARA USO EXTERNO POTÊNCIA: 50W - MODELO PJ 161/100w-5500k, Ângulo: 90°, Cor do Led: Branco Frio, Temperatura de Cor: Branco Frio (5500k), Tensão de entrada: AC85 ~ 265V, Dimensão: 300 x 70 x 70mm, Frequência: 50Hz-60Hz, Eficiência Mínima: 100 lm/W, IRC: > 80, Lúmens: 5000 Lumens, Material: Alumínio, Cor do alumínio: Preto, Índice de Proteção: IP 65, Peso: 2,10 kg	69,93
1362905441	Unidade	REGUAS C/ 2 TOMADAS BARRA MULTIPLA 2P+T 10A	21,33
1362905439	Unidade	REGUAS C/ 2 TOMADAS BARRA MULTIPLA 2P+T 20A	20,54
1362905440	Unidade	REGUAS C/ 5 TOMADAS BARRA MULTIPLA 2P+T 10A	35,18
1362909954	Unidade	RELE FALTA DE FASE TRIFÁSICO FF ALTRONIC S/ NEUTRO 220/380V	144,86
1362905331	Unidade	RELE FOTOELETRICO 127V	62,15

1362905332	Unidade	RELE FOTOELETRICO 220V	45,13
1362909956	Unidade	RELE TERMICO DE SOBRECARGA RW27 DE 15A	214,61
1362905466	Unidade	RESISTENCIA DUCHA 127/5500	38,35
1362905467	Unidade	RESISTENCIA DUCHA 220/5500 TRAD	44,35
1362905468	Unidade	ROLDANA ISOLADOR P/FIO GRD	0,92
1362905469	Unidade	ROLDANA ISOLADOR P/FIO PEQ	5,75
1362905470	Unidade	ROLDANA ISOLADOR P/ REX72X72	7,53
1362905471	Unidade	SOQUETE DE BAQUELITE BASE E27, PARA LAMPADAS	5,22
1362905472	Unidade	SOQUETE DE PORCELANA BASE E27, FIXO DE TETO, PARA LAMPADAS	4,06
1362905474	Unidade	SOQUETE DE PVC / TERMOPLASTICO BASE E27, COM CHAVE, PARA LAMPADAS	6,30
1362905475	Unidade	SOQUETE DE PVC / TERMOPLASTICO BASE E27, COM RABICHO, PARA LAMPADAS	5,08
1362905333	Unidade	TAMPA 1 INTERRUPTOR CONDULETE 1'	7,20
1362905342	Unidade	TAMPA DE TOMADA HEXAGONAL HORIZONTAL CONDULETE 1"	7,02
1362909960	Unidade	TERMINAL TUBULAR 10MM ²	1,33
1362909957	Unidade	TERMINAL TUBULAR 2,5MM ²	0,66
1362909958	Unidade	TERMINAL TUBULAR 4MM ²	0,94
1362909959	Unidade	TERMINAL TUBULAR 6MM ²	1,29
1362909961	Unidade	TIMER TEMPORIZADOR DIGITAL BIVOLT 10A	182,81
1362905345	Unidade	TOMADA PARA ANTENA DE TV	11,88
1362905346	Unidade	TOMADA PARA TELEFONE	12,43
1362905350	Unidade	TOMADA RJ11 2 FIOS	12,03
1362905347	Unidade	TOMADA RJ 45 CAT5E	24,04
1362905352	Unidade	TOMADAS 2P + T 10 A	11,98
1362905353	Unidade	TOMADAS 2P + T 20 A	18,24
1362909962	Unidade	TRILHO DIN PERFURADO SUPORTE DISJUNTOR DIN 50CM	14,23

CATÁLOGO 08		VALOR TOTAL (R\$)	PORCENTAGEM DE DESCONTO
METÁLICO		15.000,00	1,66%
Item	Unidade	Especificação	Val. Unitário

1362909963	Unidade	ABRAÇADEIRA NYL100MMX2,5 PTA /BR	0,49
1362909964	Unidade	ABRAÇADEIRA NYL200MMX2,5 PTA /BR	0,63
1362909966	Unidade	ABRAÇADEIRA NYL 280MMX4,5 PTA /BR	0,78
1362893859	Unidade	ABRACADEIRA RSF 10A13MM 3/8X1/2	2,32
1362893241	Unidade	ABRACADEIRA RSF 13A19MM 1/2 X 3/4	2,49
1362893861	Unidade	ABRACADEIRA RSF 19X25MM 3/4X1	4,22
1362893862	Unidade	ABRACADEIRA RSF 25A38MM 1X11/1	3,39
1362893865	Unidade	ABRACADEIRA TIPO U 11/2	2,05
1362893866	Unidade	ABRACADEIRA TIPO U 11/4	2,70
1362893864	Unidade	ABRACADEIRA TIPO U 1/2	1,55
1362893867	Unidade	ABRACADEIRA TIPO U 1P	2,28
1362893868	Unidade	ABRACADEIRA TIPO U 2P	3,44
1362893869	Unidade	ABRACADEIRA TIPO U 3/4	1,33
1362893870	Unidade	ABRACADEIRA ZIN.TIPO U 3	4,20
1362893318	Unidade	ABRACADEIRA ZIN.TIPO U 4	5,90
1362893901	Unidade	ARRUELA LISA ZINCADA 1/4	0,28
1362901328	Unidade	ARRUELA LISA ZINCADA 3/16	0,50
1362893902	Unidade	ARRUELA LISA ZINCADA 3/8	0,72
1362893903	Unidade	ARRUELA LISA ZINCADA 5/16	0,68
1362893912	Unidade	BARRA ROSQUEADA 1/2	20,08
1362893914	Unidade	BARRA ROSQUEADA GAL.1/4	7,35
1362893915	Unidade	BARRA ROSQUEADA GAL.3/8	13,79
1362893916	Unidade	BARRA ROSQUEADA GAL.5/16	10,22
1362891475	Unidade	BRACO DE CHUVEIRO ALUM POL 40CM	17,90
1362893953	Unidade	BROCA ACO RAP 03,1MM 1/8	9,70
1362893962	Unidade	BROCA ACO RAP 06,3MM-1/4	21,53
1362893964	Unidade	BROCA ACO RAP 07,9MM-5/16	25,83
1362893966	Unidade	BROCA ACO RAP 10MM-3/8	36,85
1362893967	Unidade	BROCA ACO RAP 4MM	8,95

1362893968	Unidade	BROCA ACO RAP 5MM	11,68
1362909967	Unidade	BROCA AÇO RAPIDO 8,0MM	26,03
1362893977	Unidade	BROCA CHATA MAD 12 ,7MM 1/2	13,05
1362893980	Unidade	BROCA CHATA MAD.19MM 3/4	15,63
1362893981	Unidade	BROCA CONCRETO 0,5MM	10,99
1362893985	Unidade	BROCA CONCRETO 06MM	11,83
1362893986	Unidade	BROCA CONCRETO 07MM	15,65
1362893987	Unidade	BROCA CONCRETO 08MM	17,95
1362893988	Unidade	BROCA CONCRETO 10MM	21,13
1362893999	Unidade	BROCA MAD.03MM	15,13
1362894000	Unidade	BROCA MAD.04MM	16,75
1362894001	Unidade	BROCA MAD.05MM	14,63
1362894002	Unidade	BROCA MAD.06MM	17,88
1362894003	Unidade	BROCA MAD.07MM	18,92
1362893998	Unidade	BROCA MAD. 08MM	18,92
1362894004	Unidade	BROCA MAD.09MM	26,23
1362894005	Unidade	BROCA MAD.10MM	31,78
1362894009	Unidade	BROCA MADE 3 PONTAS 06MM	17,93
1362894011	Unidade	BROCA MADE 3 PONTAS 08MM	18,92
1362894014	Unidade	BROCA MADEIRA 3 PONTAS 10MM	31,78
1362899148	Unidade	BUCHA DE TORNEIRA MET/BORRACHA 1/2.	1,93
1362893414	Unidade	BUCHA ESG 50X40	5,35
1362909968	Unidade	BUCHA FIXAÇÃO 12	0,34
1362893415	Unidade	BUCHA FIXACAO S 05	0,15
1362909969	Unidade	BUCHA FIXAÇÃO S 06	0,15
1362909970	Unidade	BUCHA FIXAÇÃO S 07	0,19
1362893416	Unidade	BUCHA FIXACAO S 08	0,24
1362909971	Unidade	BUCHA FIXAÇÃO S10	0,28
1362893432	Unidade	BUCHA TORNEIRA PLASTICA 1/2	1,47

1362909973	Metro	CABO AÇO GALVANIZADO ALMA FIBRA 19,1MM 3/4	29,85
1362894024	Metro	CABO DE AÇO 3,2MM 1/8 GALVANIZADO	3,25
1362894025	Metro	CABO DE AÇO 4,8MM 3/16 GALVANIZADO	6,92
1362894026	Metro	CABO DE AÇO 8MM 5/16 GALVANIZADO	12,97
1362909972	Metro	CABO DE AÇO GALVANIZADO ALMA DE FIBRA 12,7MM 1/2	32,60
1362905787	Unidade	CADEADO 20MM: CADEADO DE 20MM, HASTE AÇO TEMPERADO E CROMADO, CHAVE NIQUELADA, LATÃO MACIÇO	20,80
1362905788	Unidade	CADEADO 25MM: CADEADO 25MM, HASTE AÇO TEMPERADO E CROMADO, CHAVE NIQUELADA, LATÃO MACIÇO	25,45
1362905789	Unidade	CADEADO 35MM: CADEADO DE 35MM, HASTE AÇO TEMPERADO E CROMADO, CHAVE NIQUELADA, LATÃO MACIÇO	39,35
1362905790	Unidade	CADEADO 40MM: CADEADO DE 40MM, HASTE AÇO TEMPERADO E CROMADO, CHAVE NIQUELADA, LATÃO MACIÇO	42,63
1362905791	Unidade	CADEADO 45MM: CADEADO DE 40MM, HASTE AÇO TEMPERADO E CROMADO, CHAVE NIQUELADA, LATÃO MACIÇO	52,54
1362905792	Unidade	CADEADO 50MM: CADEADO DE 50MM, HASTE AÇO TEMPERADO E CROMADO, CHAVE NIQUELADA, LATÃO MACIÇO	63,04
1362905793	Metro	CORRENTE SOLD.ZIN 04MM	26,00
1362905794	Metro	CORRENTE SOLD. ZIN05MM	21,43
1362905795	Metro	CORRENTE SOLD.ZIN 06MM	24,17
1362905797	Metro	CORRENTE SOLD.ZIN12,5MM.	127,75
1362909974	Unidade	DISCO CORTE 4 1/2 FINO	21,80
1362909975	Unidade	DISCO CORTE 7X1/16X7/8 FINO	12,30
1362894117	Unidade	DISCO CORTE 7X1/8XF7/8	12,53
1362894118	Unidade	DISCO CORTE AR302 41/2	4,78
1362894119	Unidade	DISCO CORTE DIA.110MM TURBO SECO	30,75
1362894121	Unidade	DISCO DESBASTE 41/2	16,85
1362909976	Unidade	DISCO DESBASTE 7X1/4X7/8 – DISCO DE DESBASTE PARA FERRO, DIÂMETRO 7 X ESPESSURA ¼ X DIÂMETRO 7/8	21,50
1362894120	Unidade	DISCO DE SERRA 110MMXF20X24D	23,20
1362909977	Unidade	DISCO DIAMANTADO	23,13
1362894123	Unidade	DOBRADIÇA POL.1,5X1.3/8	6,47
1362894124	Unidade	DOBRADIÇA POL.2,0X1.1/2	5,47

1362894125	Unidade	DOBRADIÇA POL.2,5X1.5/8	6,54
1362909978	Unidade	DOBRADIÇA POL.3.5X2.1/4	10,27
1362894174	Unidade	ESTICADOR ARAME FARPADO (ARGOLA)	8,10
1362894175	Unidade	ESTICADOR ARAME LISO (CATRACA)	13,13
1362909979	Unidade	FECHADURA 1701/100 INOX	111,13
1362894181	Unidade	FECHADURA 813/03 INTERNA INOX	84,65
1362909980	Unidade	FECHADURA BASS.ALAV 2800/70/71/40	60,01
1362894188	Unidade	FECHADURA CAIXAO	22,90
1362909981	Unidade	FECHADURA EXT.ALAV.INOX	114,49
1362894189	Unidade	FECHADURA EXT.SERR.ALAV.INOX	90,08
1362909982	Unidade	FECHADURA INOX/ EXT.	121,19
1362901332	Unidade	FECHADURA INOX/ EXT 2700/40	96,03
1362894195	Unidade	FECHADURA PORTA CORRER 1300	63,79
1362894196	Unidade	FECHADURA PORTAO 1500/100F	72,80
1362894198	Unidade	FECHO FIO RED.GALV.21/2 C/1 SIMPL	8,90
1362894199	Unidade	FECHO FIO RED.GALV.3 CART. C/1 SIMPL	9,49
1362894200	Unidade	FECHO FIO RED.GALV.4 CART. C/1 SIMPL	13,19
1362894229	Pacote	GRAMPO FIXAR FIO MIGUELAO 15UN	7,43
1362894237	Unidade	LIMA ENXADA 8	27,08
1362894238	Unidade	LIMA MOTO SERRA 8 3/16	16,55
1362894240	Unidade	LIMA SERROTE	31,18
1362901393	Unidade	LINHA DE PEDREIRO 100 M	12,35
1362894241	Unidade	LINHA DE PEDREIRO 50M	6,93
1362894262	Unidade	MACANETA ALAV. /BOLA CROMADA 03	60,74
1362894261	Unidade	MACANETA ALAV CROMADA 86612	56,05
1362894316	Unidade	PARAFUSO FENDA 3,50X20	0,29
1362894317	Unidade	PARAFUSO FENDA 3,50X25	0,33
1362894318	Unidade	PARAFUSO FENDA 3,5X30	0,30
1362894319	Unidade	PARAFUSO FENDA 3,80X25	0,30

1362894320	Unidade	PARAFUSO FENDA 3,8X20	0,31
1362894321	Unidade	PARAFUSO FENDA 3,8X22	1,67
1362894322	Unidade	PARAFUSO FENDA 3,8X30	0,28
1362909984	Unidade	PARAFUSO FENDA 3,8X40	0,30
1362894323	Unidade	PARAFUSO FENDA 4,2X25	0,32
1362894324	Unidade	PARAFUSO FENDA 4,5X40	0,40
1362909985	Unidade	PARAFUSO FENDA 4,5X45	0,40
1362894325	Unidade	PARAFUSO FENDA 4,5X50	0,49
1362894326	Unidade	PARAFUSO FENDA 4,8X50	0,75
1362909986	Unidade	PARAFUSO FENDA 4,8X65	0,90
1362894327	Unidade	PARAFUSO FENDA 5,5X40	0,70
1362909987	Unidade	PARAFUSO FENDA 5,5X45	0,67
1362894328	Unidade	PARAFUSO FENDA 5,5X50	0,98
1362894329	Unidade	PARAFUSO FENDA 5,5X65	0,90
1362909993	Unidade	PARAFUSO FENDA 6,1X65	0,69
1362894330	Unidade	PARAFUSO FRANCES 1/4X11/2	1,88
1362894331	Unidade	PARAFUSO FRANCES 1/4X21/2	2,23
1362894332	Unidade	PARAFUSO FRANCES ZINC. 1/4X2	2,88
1362894333	Unidade	PARAFUSO FRANCES ZINC. 1/4X3	2,98
1362909995	Unidade	PARAFUSO FRANCES ZINC. 3/8X3. 1/2	5,10
1362894334	Unidade	PARAFUSO FRANCES ZINC. 3/8X4	3,83
1362894335	Unidade	PARAFUSO FRANCES ZINC. 3/8X5	6,63
1362894336	Unidade	PARAFUSO FRANCES ZINC. 3/8X6	4,56
1362909997	Unidade	PARAFUSO FRANCES ZINC 3/8X7	5,88
1362894337	Unidade	PARAFUSO FRANCES ZINC. 3/8X8	5,73
1362894338	Unidade	PARAFUSO FRANCES ZINC. 5/16X2	2,85
1362894339	Unidade	PARAFUSO FRANCES ZINC. 5/16X2. 1/2	2,16
1362901347	Unidade	PARAFUSO FRANCÊS ZINC. 5/16X3	2,08
1362891469	Unidade	PARAFUSO FRANCES ZINC. 5/16X3. 1/2	2,63

1362894340	Unidade	PARAFUSO FRANCES ZINC.5/16X4	2,50
1362909998	Unidade	PARAFUSO FRANCES ZINC.5/16X5	4,70
1362894341	Unidade	PARAFUSO FRANCES ZINC.5/16X6	4,10
1362894345	Unidade	PARAFUSO MAD 4,50X25	0,31
1362894346	Unidade	PARAFUSO MAD 4,50X30	0,24
1362894347	Unidade	PARAFUSO MAD 4,50X35	0,32
1362894348	Unidade	PARAFUSO MAD 4,50X40	0,44
1362894349	Unidade	PARAFUSO MAD 4,50X45	0,44
1362894350	Unidade	PARAFUSO MAD 4,50X50	0,48
1362905798	Unidade	PARAFUSO PARA ASSENTO SANITARIO	18,48
1362894353	Unidade	PARAFUSO ROSC.MAQ CH.3/16X2	3,95
1362894354	Unidade	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4X1.1/2	1,45
1362909999	Unidade	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4X2	1,60
1362894355	Unidade	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4X45	1,00
1362894356	Unidade	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4X60	1,85
1362894357	Unidade	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4X75	1,68
1362894358	Unidade	PARAFUSO SEXTAVADO 3/8X1	3,25
1362894359	Unidade	PARAFUSO SEXTAVADO 3/8X70	3,40
1362910000	Unidade	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16X2 1/2	2,04
1362894360	Unidade	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16X4	2,48
1362894361	Unidade	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16X60	3,23
1362894362	Unidade	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 1/4X50	1,34
1362894364	Unidade	PARAFUSOS FIXAÇÃO 3 1/2	1,74
1362894363	Unidade	PARAFUSO TELHA 5/16X110 C/ PVC	0,93
1362894414	Unidade	PORTA CADEADO ZINCADO 2,50	8,93
1362894416	Unidade	PORTA CADEADO ZINCADO 4,50	12,30
1362894485	Unidade	REGULADOR DE GAS C/ MANGUEIRA 0,80CM	71,84
1362901351	Unidade	REGULADOR DE GAS C/ MANGUEIRA 120CM	79,50
1362893552	Unidade	ROLDANA 12CM P/CORDA	64,48

1362901353	Unidade	SUPORTE PARA PRATELHEIRA CANTONEIRA	13,36
------------	---------	-------------------------------------	-------

CATÁLOGO 09		VALOR TOTAL (R\$)	PORCENTAGEM DE DESCONTO
PINTURA		25.000,00	1,66%
Item	Unidade	Especificação	Val. Unitário
1362905706	Unidade	ADESIVO ESTRUTURAL A BASE DE RESINA EPOXI	112,88
1362905005	Unidade	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE DE PEGA NORMAL PARA ARGAMASSAS E CONCRETOS SEM ARMACAO, LIQUIDO E ISENTO DE CLORETOS 18 L	201,48
1362905006	Unidade	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE DE PEGA NORMAL PARA ARGAMASSAS E CONCRETOS SEM ARMACAO, LIQUIDO E ISENTO DE CLORETOS 1 L	49,08
1362893885	Unidade	ANTI-FERRUGEM 300ML	40,98
1362893886	Unidade	ARALDITE 16G 10MIN	27,83
1362894113	Unidade	DESENGRIPANTE SPRAY 300ML	17,03
1362901459	Unidade	ESPUMA EXPANSIVA	36,13
1362894176	Unidade	ESTOPA 150G	6,35
1362905363	Unidade	FUNDO PREPARADOR ACRILICO BASE AGUA 18L	530,87
1362910001	Unidade	IMPREGNANTE PARA MADEIRA – STAIN - ACETINADO PREMIUM BASE ÁGUA EXTERIOR / INTERIOR - 3,6LT	244,42
1362905379	Unidade	LIQUIDO PARA BRILHO PAREDES INTERNAS 18 L	700,48
1362905381	Unidade	LIXA D'AGUA EM FOLHA, GRAO 120	3,33
1362905382	Unidade	LIXA D'AGUA EM FOLHA, GRAO 150	3,10
1362910002	Unidade	LIXA D'AGUA EM FOLHA, GRAO 50	2,88
1362905386	Unidade	LIXA FERRO EM FOLHA, GRAO 100	5,58
1362905387	Unidade	LIXA FERRO EM FOLHA, GRAO 120	5,05
1362905388	Unidade	LIXA FERRO EM FOLHA, GRAO 150	4,98
1362905385	Unidade	LIXA FERRO EM FOLHA, GRAO 80	5,35
1362905378	Unidade	MASSA ACRILICA 25KG	266,88
1362905375	Unidade	MASSA CORRIDA PVA PARA PAREDES INTERNAS 25KG	122,50
1362905364	Unidade	PRIMER UNIVERSAL, FUNDO ANTICORROSIVO TIPO ZARCAO 3,6L	115,45
1362905361	Unidade	SELADOR ACRILICO OPACO PREMIUM INTERIOR/EXTERIOR 18L	325,64
1362905362	Unidade	SELADOR PARA MADEIRAS CORAL OU EQUIVALENTE 3,6L	197,88

1362905368	Unidade	SOLVENTE DILUENTE A BASE DE AGUARRAS - 0,9 LITROS	31,13
1362905369	Unidade	THINNER DILUENTE 900 ML	26,25
1362905397	Unidade	TINTA ACRILICA PARA PISO 18 L	440,95
1362905396	Unidade	TINTA ACRILICA PREMIUM PARA PISO 18 L	540,37
1362905354	Unidade	TINTA A OLEO BRILHANTE, PARA MADEIRAS E METAIS 3,6 L	199,83
1362905398	Unidade	TINTA DE DEMARCAÇÃO VIARIA 18L	442,67
1362905355	Unidade	TINTA ESMALTE BASE AGUA PREMIUM ACETINADO 3,6L	244,00
1362905356	Unidade	TINTA ESMALTE BASE AGUA PREMIUM BRILHANTE 3,6L	244,00
1362905357	Unidade	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM ACETINADO 3,6 L	182,38
1362905358	Unidade	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM BRILHANTE 3,6L	197,09
1362905395	Unidade	TINTA LATEX PVA PREMIUM 18L	538,63
1362905371	Unidade	TINTA SPRAY USO GERAL 400ML	24,33
1362905373	Unidade	VERNIZ MARITIMO BRILHANTE 3,6L	202,33
1362905374	Unidade	VERNIZ MARITIMO FOSCO 3,6L	240,53
1362905372	Unidade	VERNIZ SINTETICO BRILHANTE PARA MADEIRA TIPO CORAL, USO INTERNO 3,6L	191,47
1362910003	Unidade	XADREZ LIQUIDO 50ML	8,35
1362905365	Unidade	ZARCAO CORAL OU EQUIVALENTE 3,6L	156,08

CATÁLOGO 10		VALOR TOTAL (R\$)	PORCENTAGEM DE DESCONTO
PORTAS, JANELAS E		15.000,00	1,66%
COMPLEMENTOS			
Item	Unidade	Especificação	Val. Unitário
1362910004	Unidade	JANELA ALUMINIO 0,6x0,6 MT	134,22
1362901335	Unidade	JANELA ALUMINIO 1x1,2 MT	422,33
1362901337	Unidade	JANELA ALUMINIO 1x1 MT	313,30
1362894232	Unidade	JANELA DE CALHA 1,00X0,80	226,67
1362910005	Unidade	MARCO (BATENTE) DE MADEIRA MACIÇA PARA PORTA EM ANGELIN. MODELO TRADICIONAL 14 CM	324,83
1362910006	Unidade	MIOLO DE FECHADURA COM PINOS DE LATÃO CROMADO	31,18
1362894411	Unidade	PORTA ALMOFADADAS 2,10X0,70	548,67

1362894412	Unidade	PORTA ALMOFADADAS 2,10X0,80	720,57
1362894413	Unidade	PORTA ALMOFADADAS 2,10X0,90	670,90
1362901349	Unidade	PORTA ALUMINIO	775,90
1362894418	Unidade	PORTA CALHA MISTA 0,70	283,65
1362894419	Unidade	PORTA CALHA MISTA 0,80	283,65
1362894430	Unidade	PORTAL C/ ALISAR ANGELIM-AMARGOSO BENEFICIADO	397,12
1362894423	Unidade	PORTA PRANCHETA ANGELIM 60X210X30	241,18
1362894424	Unidade	PORTA PRANCHETA ANGELIM 70X210X30	236,24
1362894425	Unidade	PORTA PRANCHETA ANGELIM 80X210X30	240,89
1362901427	Unidade	PORTA PRANCHETA c/ 60/70/80/90	338,43
1362904724	Unidade	PORTA SABAO LIQUIDO REF. SG4001 COLUMBUS OU EQUIVALENTE	64,40
1362894426	Unidade	PORTA SANF.PVC 60CM BR/CZ	137,55
1362894427	Unidade	PORTA SANF.PVC 70CM CZ/BR/MARRON	157,47
1362910007	Unidade	PORTA SANF.PVC 80CM CZ/BR/MARRON	176,30
1362894429	Unidade	PORTA SANF.PVC 90CM C/FIBRA BR	231,08
1362904722	Unidade	PORTA TOALHA P/ PAPEL LUXO AURIMAR CROMADO OU EQUIVALENTE	46,45
1362901425	Unidade	RODAPÉ DE FORRO EM PVC	52,68

CATÁLOGO 11 FERRAMENTAS		VALOR TOTAL (R\$) 20.000,00	PORCENTAGEM DE DESCONTO 1,66%
Item	Unidade	Especificação	Val. Unitário
1362893880	Unidade	ALICATE PRESSAO 10 CR	59,83
1362893882	Unidade	ALICATE REBITADOR ENCAR.	46,07
1362893883	Unidade	ALICATE UNIVERS.ISOLAD.8	50,04
1362905767	Unidade	ANCINHO METÁLICO COM 3 DESTES COM CABO DE MADEIRA (RASTELO)	12,33
1362905768	Unidade	ANCINHO TRADICIONAL DE FERRO P/M/G (RASTELO)	71,78
1362910009	Unidade	ARCO DE SERRA	44,35
1362905769	Unidade	BALDE 12 LITROS	17,38
1362893910	Unidade	BALDE CONCRETO PLAST.12L	19,22

1362899734	un	BANDEJA PARA PINTURA PLAS. 23 CM	18,78
1362894018	Unidade	BROXA REDONDA	27,68
1362901329	Unidade	BROXA RETANGULAR	12,03
1362910011	Unidade	CABO PARA ROLO DE PINTURA, 23CM - CABO PARA ROLO DE PINTURA DE PAREDE, 23CM	12,50
1362910013	Unidade	CARRINHO CONST.PNEU/CAM.18	481,15
1362910014	Unidade	CARRINHO DE MAO CACAMBA PLASTICA, 90 LITROS, ROLAMENTO DE ESFERAS, PARTES METÁLICAS PINTADAS A PÓ, EIXO E PARAFUSOS ZINCADOS, DIMENSÕES APROXIMADAS: 0,68MX1,45M X 0,76CM, PNEU COM CAMARA RODA 3,25X8 55L	525,27
1362894049	Unidade	CAVADEIRA ART.REFORC. 77564	119,53
1362901455	Unidade	CAVADEIRAS DE DUAS BOCAS C/ CABO	104,60
1362901456	Unidade	CAVADEIRAS DE UMA BOCA C/ CABO	156,75
1362894051	Unidade	CHAVE COMBINADA 10MMM	15,87
1362894052	Unidade	CHAVE COMBINADA 11MMM	16,03
1362894053	Unidade	CHAVE COMBINADA 12MMM	17,04
1362894054	Unidade	CHAVE COMBINADA 13MM	18,77
1362894055	Unidade	CHAVE COMBINADA 14MM	18,84
1362894056	Unidade	CHAVE COMBINADA 15MM	19,08
1362894057	Unidade	CHAVE COMBINADA 16MM	21,10
1362894058	Unidade	CHAVE COMBINADA 17MM	22,74
1362894059	Unidade	CHAVE COMBINADA 18MM	27,53
1362899940	Unidade	CHAVE DE FENDA 3/8X10	24,82
1362905779	Unidade	CHAVE DE GRIFO 14.: CHAVE DE GRIFO 14, MODELO AMERICANO, MORDENTES FORJADOS E TEMPERADOS	87,60
1362910022	Unidade	CHAVE DE GRIFO 14.: CHAVE DE GRIFO 14, MODELO AMERICANO, MORDENTES FORJADOS E TEMPERADOS.	87,60
1362910015	Unidade	CHAVE FENDA ¼X6 – CHAVE DE FENDA SIMPLES ¼ X 6, AÇO VANADIUM, HASTE NIQUELADA E CROMADA, CABO EM POLIPROPILENO, PONTA FOSFATIZADA, COM LÂMINA REDONDA, COMPRIMENTO: 250MM, PESO APROX...: 75G	15,08
1362910020	Unidade	CHAVE FENDA ¼X8 - CHAVE DE FENDA SIMPLES ¼ X 8 (6MMX200MM), AÇO CROMO VANADIO, HASTE NIQUELADA E CROMADA, CABO EM POLIPROPILENO, PONTA FOSFATIZADA, TRATAMENTO TÉRMICO INTEGRAL.	14,20
1362910021	Unidade	CHAVE FENDA 1/8X5	11,45
1362894062	Unidade	CHAVE FENDA 3/16X4	10,43

1362894063	Unidade	CHAVE FENDA 3/16X5	11,74
1362894064	Unidade	CHAVE FENDA 3/16X6	12,68
1362910024	Unidade	CONTENTOR DE LIXO 1000 LITROS - MODELO AMERICANO	2.704,59
1362910023	Unidade	CONTENTOR DE LIXO 240 LITROS - MODELO AMERICANO	779,39
1362894100	Metro	CORDA NYLON 8MM	2,20
1362910025	Unidade	CORDA SISAL 12MM	6,42
1362894109	Unidade	DESEMPENADEIRA 18X33	35,18
1362894107	Unidade	DESEMPENADEIRA ACO DENTADA	38,03
1362894108	Unidade	DESEMPENADEIRA ACO LISA	35,13
1362899324	Unidade	DESEMPENADEIRA MADEIRA LISA 17X30	39,00
1362894112	Unidade	DESEMPENADEIRA PLAS.18X29 PT	23,10
1362899326	Unidade	DESEMPENADEIRA PLASTICO 18 X 30	22,89
1362910027	Unidade	ENXADA 2,5	100,28
1362894133	Unidade	ENXADA 2,5 ESTREITA C/CABO MISTO	90,68
1362910028	Unidade	ENXADA 3,0.	101,75
1362905781	Unidade	ENXADÃO COM CABO: ENXADÃO COMCABO	83,48
1362901436	Unidade	ENXADINHA COM CABO DE MADEIRA COM 60CM	43,95
1362894134	Unidade	ESCADA 05 DEGRAUS FERRO DOMESTICA	246,28
1362894135	Unidade	ESCADA 06 DEGRAUS ALUM.	316,48
1362894136	Unidade	ESCADA 07 DEGRAUS ALUM.	353,62
1362894140	Unidade	ESCOVA ACO CIR.6 3/4 UNIV.	35,15
1362894139	Unidade	ESCOVA AÇO COPO. 50MM	39,88
1362894141	Unidade	ESCOVA CARVAO CB103/CB101	19,05
1362894142	Unidade	ESCOVA CARVAO CB303	19,05
1362901390	Unidade	ESCOVA CARVAO FURADEIR	20,64
1362894145	Unidade	ESCOVA CARVAO SERRA MAR 1551	14,93
1362894147	Unidade	ESCOVA DE AÇO S/CABO	16,65
1362910030	Unidade	ESPÁTULA AÇO INOX 10CM	15,25
1362894155	Unidade	ESPATULA ACO INOX 12CM	19,03

1362894156	Unidade	ESPATULA ACO INOX 8CM	19,30
1362894169	Unidade	ESQUADRO 12P C/CABO ALU	63,93
1362901391	Unidade	FACAO MATO N 10	43,44
1362894201	Unidade	FERRO DE SOLDAR	63,68
1362894204	Unidade	FERRO SODA 127VX180W	63,68
1362910032	Unidade	FITA SINALIZAÇÃO ZEBRADA PTO/AML 70MM/200MTS	18,83
1362894219	Unidade	FOICE TRA. ROCADEI 77600/115	66,55
1362910033	Unidade	FORMÃO ½	28,00
1362894220	Unidade	FORMAO 3/4	31,13
1362910035	Unidade	FORMÃO N.1	29,98
1362894222	Unidade	FORMICIDA 10X50G	11,26
1362894224	Unidade	GARRAFAO TERM. 05L	63,35
1362894225	Unidade	GARRAFAO TERM. 3,5L	52,39
1362894235	Unidade	LAPIS CARPINTEIRO	3,83
1362894236	Unidade	LATA P/CONCRETO DE PLASTICO	30,20
1362909983	Unidade	LINHA PEDREIRO 100M	12,35
1362894263	Unidade	MACHADO 3,5LL	115,05
1362894270	Unidade	MARRETA C/ CAB 0,5KG	36,05
1362894271	Unidade	MARRETA C/ CAB 1,0KG	50,38
1362905782	Unidade	MARRETA COM CABO 3 KG	147,45
1362901395	Unidade	MARTELO 25 MM	52,43
1362901396	Unidade	MARTELO 27 MM	76,75
1362910037	Unidade	MARTELO BORRACHA 40MM	14,95
1362894275	Unidade	MARTELO BORRACHA 60MM	21,80
1362894308	Unidade	PA DE BICO C/ CABO N04	86,55
1362894309	Unidade	PA QUADRADAC/ CABO N04	65,60
1362910038	Unidade	PÉ DE CABRA, ¾ X 60CM: PÉ DE CABRA, ¾, 60CM, AÇO 1045, DUREZA 42 A 46 RC.	65,10
1362901398	Unidade	PENEIRA ARO DE PVC	46,83
1362894378	Unidade	PENEIRA CAL/FUBA 55M18F32ARO MAD	53,89

1362894379	Unidade	PENEIRA FEIJAO 55	62,55
1362894387	Unidade	PICARETA	122,39
1362894388	Unidade	PICARETA C/CABO	133,19
1362894398	Unidade	PISTOLA APLIC SILICONE P/ TUBO	30,25
1362910042	Unidade	PLAINA 127V 700W 2 LÂMINAS E COLETOR DE PÓ	920,40
1362894403	Unidade	PNEU CARRINHO CONS. 3,25X8 DUAS LONAS	66,70
1362899325	Unidade	PNEU CARRINHO EVA	121,48
1362894447	Unidade	PROTETOR AURICULAR CONCH.	54,80
1362894456	Unidade	PRUMO PEDREIRO METAL N07 700G	30,18
1362894457	Unidade	PULVERIZADOR JACTO PJH 20LT	610,32
1362901399	Unidade	RODA C/PNEU CAMARA 3,25x8 EVA	62,00
1362894493	Unidade	ROLO DE ESPUMA CINZA 9CM	14,28
1362894494	Unidade	ROLO DE LA 23CM SINTET	29,43
1362894495	Unidade	ROLO DE LA ANTI-RESPINGO 1090 23CM	25,72
1362894496	Unidade	ROLO DE LA EXTRA 1089 23CM	61,33
1362910043	Unidade	ROLO DE LÃ MISTA 23CM	29,53
1362901418	Unidade	SACHO DE CORAÇÃO COM CABO DE MADEIRA 1,2 CM	48,74
1362901400	Unidade	SERRA 12x18 BIMETALIC	17,06
1362910045	Unidade	SERRA COPO PARA PLÁSTICO PVC MADEIRA GESSO 100MM	166,31
1362910046	Unidade	SERRA COPO PARA PLÁSTICO PVC MADEIRA GESSO 150MM	265,51
1362910044	Unidade	SERRA COPO PARA PLÁSTICO PVC MADEIRA GESSO 50MM	96,57
1362894508	Unidade	SERRA MARMORE	699,22
1362894510	Unidade	SERROTE RAMADA PRATA 22	92,05
1362901433	Unidade	TESOURA PARA PODA POLISSAD 1,80M	39,77
1362905785	Unidade	TORQUÊS ARMADOR, 12: TORQUÊS ARMADOR, MEIO CORTE, CORPO EM AÇO FORJADO E TEMPERADO, ACABAMENTO OXIDADO, MANDIBULAS LIXADA, TAM/PESO 12	48,90
1362894570	Unidade	TRENA C/TRAVA 5M	25,88
1362894573	Unidade	TRENA FIBRA 30M LUFKIM	44,43
1362894575	Unidade	TRINCHA 1 1/2 ATLAS	10,74

1362894577	Unidade	TRINCHA 1/2 ATLAS	15,13
1362894576	Unidade	TRINCHA 1 ATLAS	6,93
1362894578	Unidade	TRINCHA 2 1/2 ATLAS	14,28
1362894579	Unidade	TRINCHA 2 ATLAS	9,89
1362894581	Unidade	TRINCHA 3/4 ATLAS	4,13
1362894582	Unidade	TRINCHA 4 ATLAS	27,89
1362910047	Unidade	VASSOURA ANCINHO DE JARDIM PLÁSTICA 151 CM	51,10
1362894584	Unidade	VASSOURA GARI 42 FUIROS TRANCADO	47,70

CATÁLOGO 12 EPI'S		VALOR TOTAL (R\$) 35.000,00	PORCENTAGEM DE DESCONTO 1,66%
Item	Unidade	Especificação	Val. Unitário
1362907853	Unidade	ABAFADOR CONCHA C.A. 34964	27,78
1362910052	Par	BOTA 10VB 48BP BICO PLÁSTICO SOLADO PU C.A. 43107	111,48
1362910053	Par	BOTA DE PVC CANO MÉDIO PRETA SOLADO AMARELO COM FORRO C.A.43107	75,95
1362910054	Par	BOTA PVC CANO MÉDIO.	75,95
1362910055	Par	BOTINA DE SEGURANÇA.	111,48
1362910056	Unidade	CAPACETE DE SEGURANÇA COMPLETO, CLASSE A/B: CAPACETE SOFT COMPLETO COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO, COMPOSTO POR:- CAPACETE DE SEGURANÇA EM PLÁSTICO DE POLIETILENO, CLASSIFICAÇÃO A/B (PODE SER UTILIZADO TANTO NA CONSTRUÇÃO CIVIL COMO EM ATIVIDADES QUE ENVOLVAM ELETRICIDADE), COM ABA FRONTAL, NERVURA CENTRAL NO CAPACETE PARA REFORÇO E FENDAS (SLOT) LATERAIS PARA ADAPTAÇÃO DE PROTETORES FACIAIS E AURICULARES TIPO CONCHA, SUSPENSÃO/CARNEIRA EM PLÁSTICO DE POLIETILENO, FIXADA ATRAVÉS DE 4 PONTOS DE ENCAIXE, COM TIRA ABSORVENTE DE ESPUMA SINTÉTICA NA TESTA E DE REGULAGEM SIMPLES.- PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA, CONSTITUÍDO POR DOIS ABAFADORES EM FORMA DE CONCHA COM ATENUAÇÃO DE 25DB (MODELO ARS), SENDO ESTE DE MEIA HASTE (PARA ENCAIXE NO SUPORTE).- PROTETOR FACIAL TIPO TELA, FABRICADO EM NÁILON DE COR PRETA, BORDA EM POLIPROPILENO E FUIROS NA EXTREMIDADE PARA FIXAÇÃO DO PROTETOR FACIAL AO SUPORTE DO CAPACETE	27,25
1362910059	Unidade	CAPA DE CHUVA PVC REFORÇADA	45,70
1362910058	Unidade	CAPA DE CHUVA PVC REFORÇADA AMARELA C.A. 28449	44,65
1362910057	Unidade	CARTUCHO QUÍMICO 6004	151,15
1362910060	Unidade	CINTA LOMBAR ERGONÔMICA ABDOMINAL COM SUSPENSÓRIO C-950 DIGITADOR	101,82
1362910062	Unidade	COLETE REFLETIVO PERFURADO LARANJA FLUORESCENTE SEM BOLSO CLASSE 2.	31,55

1362910061	Unidade	CONJUNTO CAPA DE CHUVA MOTOQUEIRO TAMANHO M/G/GG.	225,25
1362910064	Unidade	FURADEIRA DE IMPACTO 850W 127V COM MALETA	740,68
1362910065	Par	LUVA DE ALGODÃO PIGMENTADA C.A. 46575	7,35
1362910067	Par	LUVA DE VAQUETA	35,35
1362910066	Par	LUVA PRETA BANHO PU C.A. 29014	17,53
1362910068	Par	LUVA VAQUETA INTEIRA PUNHO PETROLEIRA TAMANHO ÚNICO C.A. 15061	31,37
1362910070	Unidade	MACACÃO BRANCO CAPUZ C.A. 34187.	217,58
1362910071	Unidade	MACACÃO DE SEGURANÇA C.A. 20662.	281,36
1362910072	Unidade	ÓCULOS INCOLOR C.A. 9722.	8,78
1362910073	Unidade	ÓCULOS KALIPSO PANDA AMPLA VISÃO SOBREPOR CINZA CA 10344.	11,42
1362910080	Par	PERNEIRA SAYRO SRO 270 COURO SINTÉTICO TRÊS TALAS DE PVC FECHAMENTO EM VELCRO E FECHOS TAM G C.A. 14750	63,57
1362910074	Unidade	PROTETOR AUDITIVO PLUG SILICONE LARANJA CORDÃO POLIESTER POMP PLUS C.A. 5745.	3,82
1362910075	Unidade	PROTETOR AURICULAR CONCHA	54,80
1362910076	Unidade	PROTETOR SOLAR FACIAL TOQUE SECO FPS 60, PESO LÍQUIDO APROXIMADO DO PRODUTO (ML) 50G PROTEÇÃO CONTRA OS DANOS CAUSADOS PELA RADIAÇÃO SOLAR.	57,10
1362910079	Unidade	PROTETOR SOLAR FPS 601/3 UVA 120 ML	69,28
1362910077	Unidade	RESPIRADOR PLASTICOR DESCARTÁVEL ECOAR PFF2 SEM VÁLVULA C.A. 38811	2,67
1362910078	Unidade	RESPIRADOR SEMI FACIAL 2402 COMPLETO COM DOIS FILTROS VO/GA - ALLTEC CA 10463.	31,65

CATÁLOGO 13		VALOR TOTAL (R\$)	PORCENTAGEM DE DESCONTO
ÁGUA FRIA		150.000,00	1,66%
Item	Unidade	Especificação	Val. Unitário
1362904186	Unidade	ADAPTADOR P/CX D'ÁGUA COM REGISTRO 20MM	39,69
1362904187	Unidade	ADAPTADOR P/CX D'ÁGUA COM REGISTRO 25MM	50,99
1362904188	Unidade	ADAPTADOR P/CX D'ÁGUA COM REGISTRO 32MM	64,14
1362904189	Unidade	ADAPTADOR P/CX D'ÁGUA COM REGISTRO 40 MM	70,23
1362904190	Unidade	ADAPTADOR P/CX D'ÁGUA COM REGISTRO 50 MM	75,09
1362904174	Unidade	ADAPTADOR SOLDÁVEL C/FLANGES LIVRES P/CX D'ÁGUA D= 110MMx4"	308,28

1362904172	Unidade	ADAPTADOR SOLDÁVEL C/FLANGES LIVRES P/CX D'ÁGUA D= 75MMx2 1/2"	54,59
1362904191	Unidade	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL P/CX D'ÁGUA 20MM	10,74
1362904192	Unidade	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL P/CX D'ÁGUA 25MM	13,42
1362904193	Unidade	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL P/CX D'ÁGUA 32MM	19,39
1362904194	Unidade	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL P/CX D'ÁGUA 40MM	26,68
1362904195	Unidade	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL P/CX D'ÁGUA 50MM	28,49
1362904196	Unidade	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL P/CX D'ÁGUA 60MM	41,98
1362904175	Unidade	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO BOLSA E ROSCA P/CX D'ÁGUA 20MMX1/2"	0,99
1362904176	Unidade	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO BOLSA E ROSCA P/CX D'ÁGUA 25MMX3/4"	1,85
1362904177	Unidade	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO BOLSA E ROSCA P/CX D'ÁGUA 32MM X1"	2,69
1362904179	Unidade	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO BOLSA E ROSCA P/CX D'ÁGUA 40MM X 1 1/2"	5,78
1362904178	Unidade	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO BOLSA E ROSCA P/CX D'ÁGUA 40MM X 1 1/4"	5,78
1362904181	Unidade	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO BOLSA E ROSCA P/CX D'ÁGUA 50MM X1 1/2"	6,22
1362904180	Unidade	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO BOLSA E ROSCA P/CX D'ÁGUA 50MM X1 1/4"	6,22
1362904182	Unidade	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO BOLSA E ROSCA P/CX D'ÁGUA 60MMX2"	35,49
1362904354	Unidade	ADESIVO PLASTICO PARA PVC - INCOLOR 175G	37,42
1362904355	Unidade	ADESIVO PLASTICO PARA PVC - INCOLOR 850G	88,49
1362904536	Unidade	ADPTADOR P/ MANGUEIRA 1"	3,00
1362904537	Unidade	ADPTADOR P/ MANGUEIRA 1/2"	2,92
1362904538	Unidade	ADPTADOR P/ MANGUEIRA 3/4"	2,53
1362904548	Unidade	ASPERSSOR IRRIGAÇÃO AR 100 1/2 X 100 CM	48,95
1362904550	Unidade	ASPERSSOR IRRIGAÇÃO AR 100 1/2 X 25 CM	37,13
1362904549	Unidade	ASPERSSOR IRRIGAÇÃO AR 100 1/2 X 50 CM	32,68
1362904566	Unidade	ASPESSOR RAIN BIRD 180°	84,53
1362904567	Unidade	ASPESSOR RAIN BIRD 360°	95,08
1362904551	Unidade	BICO DE TORNEIRA METAL DE 1/2"	4,15
1362904552	Unidade	BICO DE TORNEIRA METAL DE 3/4"	4,95
1362904553	Unidade	BICO DE TORNEIRA METAL DE 3/4 X 1/2"	6,43
1362904197	Unidade	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL CURTA 25 MM X 20 MM	1,05

1362904198	Unidade	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 32 MM X 25 MM	1,50
1362904199	Unidade	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 40 MM X 32 MM	5,83
1362904200	Unidade	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 50 MM X 40 MM	7,10
1362904201	Unidade	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 60 MM X 50 MM	9,12
1362904205	Unidade	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 32 MM X 20 MM	3,63
1362904206	Unidade	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 40 MM X 25 MM	6,83
1362904207	Unidade	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 50 MM X 25 MM	6,63
1362904208	Unidade	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 50 MM X 32 MM	11,87
1362904209	Unidade	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 60 MM X 25 MM	7,13
1362904210	Unidade	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 60 MM X 32 MM	24,47
1362904211	Unidade	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 60 MM X 50 MM	20,93
1362910081	Unidade	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO COM TAMPA 10.000L	6.902,02
1362910082	Unidade	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO COM TAMPA 1.000 L	552,88
1362910083	Unidade	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO COM TAMPA 15.000L	5.095,46
1362910084	Unidade	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO COM TAMPA 5.000L	3.880,49
1362904743	Unidade	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO COM TAMPA 500 L	379,42
1362904214	Unidade	CAP SOLDÁVEL 20 MM	1,54
1362904215	Unidade	CAP SOLDÁVEL 25 MM	1,68
1362904216	Unidade	CAP SOLDÁVEL 32 MM	2,38
1362904217	Unidade	CAP SOLDÁVEL 40 MM	6,68
1362904218	Unidade	CAP SOLDÁVEL 50 MM	8,00
1362904219	Unidade	CAP SOLDÁVEL 60 MM	19,73
1362904225	Unidade	CURVA 45° SOLDÁVEL 20 MM	2,79
1362904226	Unidade	CURVA 45° SOLDÁVEL 25 MM	4,30
1362904227	Unidade	CURVA 45° SOLDÁVEL 32 MM	6,32
1362904228	Unidade	CURVA 45° SOLDÁVEL 40 MM	12,84
1362904229	Unidade	CURVA 45° SOLDÁVEL 50 MM	24,69
1362904230	Unidade	CURVA 45° SOLDÁVEL 60 MM	43,87
1362904234	Unidade	CURVA 90° SOLDÁVEL 20 MM	4,49

1362910085	Unidade	CURVA 90° SOLDAVEL 25 MM	6,04
1362904236	Unidade	CURVA 90° SOLDAVEL 32 MM	12,04
1362904237	Unidade	CURVA 90° SOLDAVEL 40 MM	18,68
1362904238	Unidade	CURVA 90° SOLDAVEL 50 MM	27,64
1362904239	Unidade	CURVA 90° SOLDAVEL 60 MM	60,80
1362904555	Unidade	ESGUICHO COM JATO REGULAVEL METALICO 1/2"	41,90
1362904556	Unidade	ESGUICHO COM JATO REGULAVEL METALICO 3/4"	50,98
1362904559	Unidade	ESGUICHO REVOLVER METALICO 1/2"	43,08
1362904560	Unidade	ESGUICHO REVOLVER METALICO 3/4"	43,08
1362904360	Unidade	FITA VEDA ROSCA 18 MMX 10M	3,87
1362904243	Unidade	JOELHO 45° SOLDAVEL 20 MM	2,68
1362904244	Unidade	JOELHO 45° SOLDAVEL 25 MM	3,59
1362904245	Unidade	JOELHO 45° SOLDAVEL 32 MM	7,55
1362904246	Unidade	JOELHO 45° SOLDAVEL 40 MM	13,78
1362904247	Unidade	JOELHO 45° SOLDAVEL 50 MM	17,27
1362904248	Unidade	JOELHO 45° SOLDAVEL 60 MM	50,89
1362904297	Unidade	JOELHO 90° SOLDAVEL COM BUCHA DE LATÃO 20 MM X 1/2"	12,90
1362904298	Unidade	JOELHO 90° SOLDAVEL COM BUCHA DE LATÃO 25 MM X 1/2"	11,63
1362904299	Unidade	JOELHO 90° SOLDAVEL COM BUCHA DE LATÃO 25 MM X 3/4"	11,80
1362904300	Unidade	JOELHO 90° SOLDAVEL COM BUCHA DE LATÃO 32 MM X 3/4"	25,19
1362904301	Unidade	JOELHO 90° SOLDAVEL E COM ROSCA 20 MM X 1/2"	4,97
1362904828	Unidade	JOELHO 90° SOLDAVEL E COM ROSCA 25 MM X 1/2"	5,55
1362904303	Unidade	JOELHO 90° SOLDAVEL E COM ROSCA 25 MM X 3/4"	5,70
1362904304	Unidade	JOELHO 90° SOLDAVEL E COM ROSCA 32 MM X 3/4"	6,96
1362904252	Unidade	JOELHO 90° SOLDAVEL 20 MM	1,15
1362904253	Unidade	JOELHO 90° SOLDAVEL 25 MM	1,68
1362904254	Unidade	JOELHO 90° SOLDAVEL 32 MM	4,93
1362904255	Unidade	JOELHO 90° SOLDAVEL 40 MM	8,95
1362904256	Unidade	JOELHO 90° SOLDAVEL 50 MM	5,85

1362904257	Unidade	JOELHO 90° SOLDAVEL 60 MM	45,20
1362904313	Unidade	JOELHO REDUÇÃO 90° SOLDAVEL 25 MM X 20 MM	5,00
1362904314	Unidade	JOELHO REDUÇÃO 90° SOLDAVEL 32 MM X 25 MM	9,66
1362904554	Unidade	KIT ESGUICHO PARA MANGUEIRA DE ALTA PRESSAO, BOCAL, ENGATE E CONECTOR	24,28
1362904678	Unidade	KIT PADRAO COPASA 1/2" DE METAL OU EQUIVALENTE	236,00
1362904680	Unidade	KIT PADRAO COPASA 1" DE METAL OU EQUIVALENTE	338,72
1362904679	Unidade	KIT PADRAO COPASA 3/4" DE METAL OU EQUIVALENTE	304,26
1362904280	Unidade	LUVA CORRER PARA TUBO SOLDAVEL 20 MM	21,38
1362904281	Unidade	LUVA CORRER PARA TUBO SOLDAVEL 25 MM	15,23
1362904282	Unidade	LUVA CORRER PARA TUBO SOLDAVEL32 MM	47,86
1362904283	Unidade	LUVA CORRER PARA TUBO SOLDAVEL40 MM	45,85
1362904284	Unidade	LUVA CORRER PARA TUBO SOLDAVEL 50 MM	41,46
1362904285	Unidade	LUVA CORRER PARA TUBO SOLDAVEL 60 MM	54,14
1362904583	Unidade	LUVA PARA TUBO EDUTOR PARA POÇO ARTESIANO 1"	15,83
1362904585	Unidade	LUVA PARA TUBO EDUTOR PARA POÇO ARTESIANO 1.1/2"	28,08
1362904584	Unidade	LUVA PARA TUBO EDUTOR PARA POÇO ARTESIANO 1.1/4"	32,98
1362904586	Unidade	LUVA PARA TUBO EDUTOR PARA POÇO ARTESIANO 2"	32,45
1362904262	Unidade	LUVA SOLDAVEL 20 MM	1,16
1362904263	Unidade	LUVA SOLDAVEL 25 MM	1,19
1362904264	Unidade	LUVA SOLDAVEL 32 MM	3,23
1362904265	Unidade	LUVA SOLDAVEL 40 MM	7,63
1362904266	Unidade	LUVA SOLDAVEL 50 MM	5,68
1362904267	Unidade	LUVA SOLDAVEL 60 MM	23,43
1362904315	Unidade	LUVA SOLDAVEL E COM ROSCA 20 MM X 1/2"	2,20
1362904316	Unidade	LUVA SOLDAVEL E COM ROSCA 25 MM X 1/2"	4,85
1362904317	Unidade	LUVA SOLDAVEL E COM ROSCA 25MM X 3/4"	3,08
1362904318	Unidade	LUVA SOLDAVEL E COM ROSCA 32MM X 1"	9,18
1362904319	Unidade	LUVA SOLDAVEL E COM ROSCA 40MM X 1 1/4"	20,33

1362904320	Unidade	LUVA SOLDAVEL E COM ROSCA 50MM X 1 1/2"	37,63
1362904539	Metro	MANGUEIRA DE JARDIM FLEXIVEL 1/2" OU 20 MM	5,68
1362904541	Metro	MANGUEIRA DE JARDIM FLEXIVEL 1" OU 32MM	7,05
1362904540	Metro	MANGUEIRA DE JARDIM FLEXIVEL 3/4" OU 25 MM	5,23
1362904545	Metro	MANGUEIRA PRETA PLASTICA AGUA IRRIGAÇÃO 1/2" X 1,5MM	2,02
1362904547	Metro	MANGUEIRA PRETA PLASTICA AGUA IRRIGAÇÃO 1" X 2,5MM	3,96
1362904546	Metro	MANGUEIRA PRETA PLASTICA AGUA IRRIGAÇÃO 3/4" X 2,5MM	3,24
1362904542	Metro	MANGUERA DE JARDIM TRANÇADA 1/2" OU 20 MM	9,71
1362904544	Metro	MANGUERA DE JARDIM TRANÇADA 1" OU 32 MM	15,48
1362904543	Metro	MANGUERA DE JARDIM TRANÇADA 3/4" OU 25 MM	10,59
1362904342	Unidade	REGISTRO ESFERA VS ROSCAVEL 1"	44,10
1362904344	Unidade	REGISTRO ESFERA VS ROSCAVEL 1.1/2"	61,83
1362904343	Unidade	REGISTRO ESFERA VS ROSCAVEL 1.1/4"	46,85
1362904340	Unidade	REGISTRO ESFERA VS ROSCAVEL 1/2"	33,52
1362904345	Unidade	REGISTRO ESFERA VS ROSCAVEL 2"	82,47
1362904341	Unidade	REGISTRO ESFERA VS ROSCAVEL 3/4"	34,60
1362904334	Unidade	REGISTRO ESFERA VS SOLDAVEL 20 MM	16,80
1362904335	Unidade	REGISTRO ESFERA VS SOLDAVEL 25 MM	28,04
1362904336	Unidade	REGISTRO ESFERA VS SOLDAVEL 32 MM	35,05
1362904337	Unidade	REGISTRO ESFERA VS SOLDAVEL 40 MM	49,28
1362904338	Unidade	REGISTRO ESFERA VS SOLDAVEL 50 MM	35,79
1362904339	Unidade	REGISTRO ESFERA VS SOLDAVEL 60 MM	98,23
1362904359	Unidade	SOLUÇÃO PREPARADORA 1L	70,95
1362909699	Unidade	TÊ REDUÇÃO SOLDAVEL 25MM X 20MM	8,20
1362910086	Unidade	TÊ REDUÇÃO SOLDAVEL 32MM X 25MM	16,85
1362910087	Unidade	TÊ REDUÇÃO SOLDAVEL 40MM X 32MM	13,03
1362910088	Unidade	TÊ REDUÇÃO SOLDAVEL 50MM X 20MM	16,53
1362910089	Unidade	TÊ REDUÇÃO SOLDAVEL 50MM X 32MM	20,52
1362910090	Unidade	TÊ REDUÇÃO SOLDAVEL 50MM X 40MM	27,50

1362904331	Unidade	TÊ REDUÇÃO SOLDAVEL 60MM X 25MM	49,83
1362904332	Unidade	TÊ REDUÇÃO SOLDAVEL 60MM X 50MM	53,07
1362904271	Unidade	TÊ SOLDAVEL 20 MM	4,99
1362904272	Unidade	TÊ SOLDAVEL 25 MM	4,77
1362904273	Unidade	TÊ SOLDAVEL 32 MM	6,38
1362904274	Unidade	TÊ SOLDAVEL 40 MM	13,24
1362904275	Unidade	TÊ SOLDAVEL 50 MM	8,42
1362904276	Unidade	TÊ SOLDAVEL 60 MM	38,10
1362904352	Unidade	TORNEIRA BOIA COM HASTE METALICA 1/2"	68,68
1362904353	Unidade	TORNEIRA BOIA COM HASTE METALICA 3/4"	68,68
1362904570	Unidade	TORNEIRA ESFERA ANTIVANDALISMO C/ TRINCO REFORÇADO P/ CADEADO 1/2"	38,33
1362904571	Unidade	TORNEIRA ESFERA ANTIVANDALISMO C/ TRINCO REFORÇADO P/ CADEADO 3/4"	49,08
1362904568	Unidade	TORNEIRA JARDIM 1128-MY 1/2" FABRIMAR OU EQUIVALENTE	73,20
1362904569	Unidade	TORNEIRA JARDIM 1128-MY 3/4" FABRIMAR OU EQUIVALENTE	78,20
1362904581	Unidade	TUBO EDUTOR PARA POÇO ARTESIANO 1.1/2" COMP. 4M	166,79
1362904580	Unidade	TUBO EDUTOR PARA POÇO ARTESIANO 1.1/4" COMP. 4M	130,09
1362904579	Unidade	TUBO EDUTOR PARA POÇO ARTESIANO 1" COMP. 4M	96,12
1362904582	Unidade	TUBO EDUTOR PARA POÇO ARTESIANO 2" COMP. 4M	199,25
1362904168	Unidade	TUBO PVC SOLDÁVEL MARROM COMP:6M D= 110MM (4") CONF. NBR 5648	876,08
1362904160	Unidade	TUBO PVC SOLDÁVEL MARROM COMP:6M D= 20MM (1/2") CONF. NBR 5648	30,19
1362904161	Unidade	TUBO PVC SOLDÁVEL MARROM COMP:6M D= 25MM (3/4") CONF. NBR 5648	37,60
1362904162	Unidade	TUBO PVC SOLDÁVEL MARROM COMP:6M D= 32MM (1") CONF. NBR 5648	72,65
1362904163	Unidade	TUBO PVC SOLDÁVEL MARROM COMP:6M D= 40MM (1 1/4") CONF. NBR 5648	113,25
1362904164	Unidade	TUBO PVC SOLDÁVEL MARROM COMP:6M D= 50MM (1 1/2") CONF. NBR 5648	123,95
1362904165	Unidade	TUBO PVC SOLDÁVEL MARROM COMP:6M D= 60MM (2") CONF. NBR 5648	212,43
1362904286	Unidade	UNIAO SOLDAVEL 20 MM	13,73
1362904287	Unidade	UNIAO SOLDAVEL 25 MM	13,04
1362904288	Unidade	UNIAO SOLDAVEL 32 MM	21,98
1362904289	Unidade	UNIAO SOLDAVEL 40 MM	48,28

1362904290	Unidade	UNIAO SOLDAVEL 50 MM	47,74
1362904291	Unidade	UNIAO SOLDAVEL 60 MM	104,53

CATÁLOGO 14 ESGOTO		VALOR TOTAL (R\$) 150.000,00	PORCENTAGEM DE DESCONTO 1,66%
Item	Unidade	Especificação	Val. Unitário
1362904468	Unidade	ANEL DE BORRACHA PARA TUBO E CONEÇÕES DE ESGOTO 100MM	6,53
1362904469	Unidade	ANEL DE BORRACHA PARA TUBO E CONEÇÕES DE ESGOTO 150 MM	9,77
1362904472	Unidade	ANEL DE BORRACHA PARA TUBO E CONEÇÕES DE ESGOTO 200 MM	18,33
1362904465	Unidade	ANEL DE BORRACHA PARA TUBO E CONEÇÕES DE ESGOTO 40 MM	2,83
1362904466	Unidade	ANEL DE BORRACHA PARA TUBO E CONEÇÕES DE ESGOTO 50 MM	2,23
1362904467	Unidade	ANEL DE BORRACHA PARA TUBO E CONEÇÕES DE ESGOTO 75 MM	2,53
1362904382	Unidade	CAP ESGOTO SERIE NORMAL D=100 MM	9,19
1362904383	Unidade	CAP ESGOTO SERIE NORMAL D= 150 MM	46,55
1362904384	Unidade	CAP ESGOTO SERIE NORMAL D= 200 MM	109,43
1362904379	Unidade	CAP ESGOTO SERIE NORMAL D=40 MM	3,67
1362904380	Unidade	CAP ESGOTO SERIE NORMAL D=50 MM	6,33
1362904381	Unidade	CAP ESGOTO SERIE NORMAL D=75 MM	14,08
1362904428	Unidade	CURVA 45°LONGA ESGOTO SERIE NORMAL 100MM	69,50
1362904429	Unidade	CURVA 45°LONGA ESGOTO SERIE NORMAL 150 MM	159,05
1362904426	Unidade	CURVA 45°LONGA ESGOTO SERIE NORMAL 50 MM	20,80
1362904427	Unidade	CURVA 45°LONGA ESGOTO SERIE NORMAL 75 MM	55,90
1362904433	Unidade	CURVA 90° CURTA ESGOTO SERIE NORMAL 100 MM	34,18
1362904430	Unidade	CURVA 90° CURTA ESGOTO SERIE NORMAL 40 MM	8,95
1362904431	Unidade	CURVA 90° CURTA ESGOTO SERIE NORMAL 50 MM	19,02
1362904432	Unidade	CURVA 90° CURTA ESGOTO SERIE NORMAL 75 MM	30,30
1362904437	Unidade	CURVA 90° LONGA ESGOTO SERIE NORMAL 100 MM	89,30
1362904438	Unidade	CURVA 90° LONGA ESGOTO SERIE NORMAL 150MM	247,64
1362904439	Unidade	CURVA 90° LONGA ESGOTO SERIE NORMAL 200 MM	291,05

1362904434	Unidade	CURVA 90° LONGA ESGOTO SERIE NORMAL 40 MM	13,27
1362904435	Unidade	CURVA 90° LONGA ESGOTO SERIE NORMAL 50 MM	22,20
1362904436	Unidade	CURVA 90° LONGA ESGOTO SERIE NORMAL 75 MM	47,90
1362904388	Unidade	JOELHO 45° ESGOTO SERIE NORMAL D= 100 MM	10,85
1362904389	Unidade	JOELHO 45° ESGOTO SERIE NORMAL D= 150 MM	86,22
1362904390	Unidade	JOELHO 45° ESGOTO SERIE NORMAL D= 200 MM	217,38
1362904385	Unidade	JOELHO 45° ESGOTO SERIE NORMAL D= 40 MM	3,72
1362904386	Unidade	JOELHO 45° ESGOTO SERIE NORMAL D= 50 MM	7,65
1362904387	Unidade	JOELHO 45° ESGOTO SERIE NORMAL D= 75 MM	13,90
1362904397	Unidade	JOELHO 90° COM ANEL ESGOTO SERIE NORMAL D= 40 MM	10,33
1362904394	Unidade	JOELHO 90° ESGOTO SERIE NORMAL D= 100 MM	11,83
1362904395	Unidade	JOELHO 90° ESGOTO SERIE NORMAL D= 150 MM	70,13
1362904396	Unidade	JOELHO 90° ESGOTO SERIE NORMAL D= 200 MM	248,90
1362904391	Unidade	JOELHO 90° ESGOTO SERIE NORMAL D= 40 MM	2,54
1362904392	Unidade	JOELHO 90° ESGOTO SERIE NORMAL D= 50 MM	5,10
1362904393	Unidade	JOELHO 90° ESGOTO SERIE NORMAL D= 75 MM	7,95
1362904408	Unidade	JUNÇÃO SIMPLES ESGOTO SERIE NORMAL 100MM X 100MM	30,65
1362904406	Unidade	JUNÇÃO SIMPLES ESGOTO SERIE NORMAL 100MM X 50MM	28,03
1362904407	Unidade	JUNÇÃO SIMPLES ESGOTO SERIE NORMAL 100MM X 75MM	35,28
1362904409	Unidade	JUNÇÃO SIMPLES ESGOTO SERIE NORMAL 150MM X 100MM	106,62
1362904410	Unidade	JUNÇÃO SIMPLES ESGOTO SERIE NORMAL 150MM X 150MM	163,47
1362904411	Unidade	JUNÇÃO SIMPLES ESGOTO SERIE NORMAL 200MM X 200MM	590,18
1362904402	Unidade	JUNÇÃO SIMPLES ESGOTO SERIE NORMAL 40MM X 40MM	6,78
1362904403	Unidade	JUNÇÃO SIMPLES ESGOTO SERIE NORMAL 50MM X 50MM	17,38
1362904404	Unidade	JUNÇÃO SIMPLES ESGOTO SERIE NORMAL 75MM X 50MM	26,48
1362904405	Unidade	JUNÇÃO SIMPLES ESGOTO SERIE NORMAL 75MM X 75MM	34,23
1362904417	Unidade	LUVA DE CORRER ESGOTO SERIE NORMAL 100MM	30,91
1362904418	Unidade	LUVA DE CORRER ESGOTO SERIE NORMAL 150MM	69,75
1362904419	Unidade	LUVA DE CORRER ESGOTO SERIE NORMAL 200MM	214,50

1362904414	Unidade	LUVA DE CORRER ESGOTO SERIE NORMAL 40MM	15,68
1362904415	Unidade	LUVA DE CORRER ESGOTO SERIE NORMAL 50MM	25,99
1362904416	Unidade	LUVA DE CORRER ESGOTO SERIE NORMAL 75MM	24,25
1362904423	Unidade	LUVA SIMPLES ESGOTO SERIE NORMAL 100MM	8,09
1362904424	Unidade	LUVA SIMPLES ESGOTO SERIE NORMAL 150MM	50,89
1362904425	Unidade	LUVA SIMPLES ESGOTO SERIE NORMAL 200MM	97,63
1362904420	Unidade	LUVA SIMPLES ESGOTO SERIE NORMAL 40MM	2,49
1362904421	Unidade	LUVA SIMPLES ESGOTO SERIE NORMAL 50MM	5,43
1362904422	Unidade	LUVA SIMPLES ESGOTO SERIE NORMAL 75MM	11,05
1362894372	Unidade	PASTA LUBRIFICANTE 400G	47,42
1362904444	Unidade	REDUÇÃO EXCENTRICA ESGOTO SERIE NORMAL 100MM X 50MM	12,98
1362904445	Unidade	REDUÇÃO EXCENTRICA ESGOTO SERIE NORMAL 100MM X 75MM	14,99
1362904446	Unidade	REDUÇÃO EXCENTRICA ESGOTO SERIE NORMAL 150MM X 100MM	36,98
1362904447	Unidade	REDUÇÃO EXCENTRICA ESGOTO SERIE NORMAL 200MM X 150MM	119,03
1362904443	Unidade	REDUÇÃO EXCENTRICA ESGOTO SERIE NORMAL 75MM X 50MM	12,83
1362904454	Unidade	TÊ ESGOTO SERIE NORMAL 100 MM X 100 MM	21,38
1362904452	Unidade	TÊ ESGOTO SERIE NORMAL 100 MM X 50 MM	21,40
1362904453	Unidade	TÊ ESGOTO SERIE NORMAL 100 MM X 75 MM	32,45
1362904455	Unidade	TÊ ESGOTO SERIE NORMAL 150 MM X 100MM	89,98
1362904456	Unidade	TÊ ESGOTO SERIE NORMAL 150 MM X 150 MM	86,13
1362904457	Unidade	TÊ ESGOTO SERIE NORMAL 200 MM X 150 MM	210,63
1362904458	Unidade	TÊ ESGOTO SERIE NORMAL 200 MM X 200 MM	250,63
1362904448	Unidade	TÊ ESGOTO SERIE NORMAL 40 MM X 40 MM	10,74
1362904449	Unidade	TÊ ESGOTO SERIE NORMAL 50 MM X 50 MM	10,63
1362904450	Unidade	TÊ ESGOTO SERIE NORMAL 75 MM X 50 MM	28,65
1362904451	Unidade	TÊ ESGOTO SERIE NORMAL 75 MM X 75 MM	21,55
1362904366	Unidade	TUBO PVC ESGOTO P/B SERIE NORMAL (NBR 5688) D= 100MM X 6M	126,98
1362904367	Unidade	TUBO PVC ESGOTO P/B SERIE NORMAL (NBR 5688) D= 150MM X 6M	339,20
1362904368	Unidade	TUBO PVC ESGOTO P/B SERIE NORMAL (NBR 5688) D= 200MM X 6M	693,20

1362904363	Unidade	TUBO PVC ESGOTO P/B SERIE NORMAL (NBR 5688) D= 40MM X 6M	62,65
1362904364	Unidade	TUBO PVC ESGOTO P/B SERIE NORMAL (NBR 5688) D= 50MM X 6M	85,24
1362904365	Unidade	TUBO PVC ESGOTO P/B SERIE NORMAL (NBR 5688) D= 75MM X 6M	111,99

CATÁLOGO 15		VALOR TOTAL (R\$)	PORCENTAGEM DE DESCONTO
LOUÇAS E METAIS		20.000,00	1,66%
Item	Unidade	Especificação	Val. Unitário
1362904596	Unidade	ACABAMENTO P/ VALVULA DE DESCARGA METALICA BASE 1 1/2 "	112,00
1362904597	Unidade	ACABAMENTO P/ VALVULA DE DESCARGA METALICA BASE 1 1/4 "	208,80
1362904593	Unidade	ACABAMENTO UNIVERSAL PARA REGISTRO PEQUENO, DE PAREDE, 1 "	68,68
1362904591	Unidade	ACABAMENTO UNIVERSAL PARA REGISTRO PEQUENO, DE PAREDE, 1/2 "	63,88
1362904592	Unidade	ACABAMENTO UNIVERSAL PARA REGISTRO PEQUENO, DE PAREDE, 3/4 "	66,28
1362904587	Unidade	ANEL DE VEDAÇÃO	14,58
1362904725	Unidade	ASSENTO PLASTICO BRANCO SIMPLES	54,77
1362904615	Unidade	BOLSA DE LIGACAO 340 D= 1 1/2", CIPLA OU EQUIVALENTE	8,70
1362904600	Unidade	BRACO PARA CHUVEIRO PVC 1/2" 40 CM LORENZETTI OU EQUIVALENTE	28,80
1362904726	Unidade	CABIDE SIMPLES CROMADO VERSAILLES REF.08V MOLDENOX OU EQUIVALENTE	16,28
1362904694	Unidade	CAIXA DE DESCARGA EXTERNA ALTA CIFLEX 6L CIPLA OU EQUIVALENTE	72,80
1362904686	Unidade	CAIXA SIFONADA 250X172X50MM COM TAMPA CEGA	83,63
1362904685	Unidade	CAIXA SIFONADA 250X230X75MM COM TAMPA CEGA	94,45
1362904681	Unidade	CAIXA SIFONADA PVC C/GRELHA E PORTA GRELHA QUAD/RED. BRANCA 150x150x50MM	45,33
1362904682	Unidade	CAIXA SIFONADA PVC C/GRELHA E PORTA GRELHA QUAD/RED. BRANCA 150x185x75MM	73,68
1362904683	Unidade	CAIXA SIFONADA PVC C/GRELHA E PORTA GRELHA REDONDA BRANCA 100X100X50 MM	21,30
1362904684	Unidade	CAIXA SIFONADA PVC SEM GRELHA E PORTA GRELHA 100X150X50MM	25,55
1362904602	Unidade	CHUVEIRO MAX DUCHA LORENZETTI OU EQUIVALENTE	56,18
1362904695	Unidade	CUBA DE EMBUTIR OVAL (49 X 32,5 CM) CELITE/EQUIVALENTE	116,19
1362904716	Unidade	CUBA PARA PIA ACO INOX NO. 1 METALPRESS/EQUIVALENTE	122,17
1362904717	Unidade	CUBA PARA PIA ACO INOX NO. 2 METALPRESS/EQUIVALENTE	159,99

1362907750	Unidade	DUCHA HIGIENICA ACQUA-JET 2195 DL FABRIMAR OU EQUIVALENTE	152,30
1362904606	Unidade	ENGATE FLEXIVEL C= 30CM,(CIPLA 305 OU EQUIVALENTE) PVC	7,58
1362904607	Unidade	ENGATE FLEXIVEL C= 40CM,(CIPLA 305 OU EQUIVALENTE) PVC	7,80
1362904608	Unidade	ENGATE FLEXIVEL C= 50CM,(CIPLA 305 OU EQUIVALENTE) PVC	10,87
1362904609	Unidade	ENGATE FLEXIVEL C+60CM,(CIPLA 305 OU EQUIVALENTE) PVC	10,15
1362904617	Unidade	GRELHA/PORTA GRELHA ACO INOX.FECHO GIRAT.100X100MM	12,08
1362904616	Unidade	GRELHA/PORTA GRELHA ACO INOX.FECHO GIRAT.150X150MM	28,11
1362910092	Unidade	LAVATORIO DE CANTO COR BRANCA L76 MASTER DECA OU EQUIVALENTE	240,57
1362904703	Unidade	LAVATORIO DE LOUCA SOBRE COLUNA LINHA VOGUE PLUS OU EQUIVALENTE	228,40
1362904701	Unidade	LAVATORIO DE PAREDE CELITE 02007 SAVEIRO OU EQUIVALENTE	172,98
1362910093	Unidade	LAVATORIO SUSPENSO (46,5 X 34 CM) GUARAPARI LOGASA /EQUIVALENTE.	124,82
1362904605	Unidade	LIGACAO FLEXIVEL 1/2"X0,40M 4607-40 MXF FABRIMAR OU EQUIVALENTE	23,85
1362904713	Unidade	MICTORIO SIFONADO LOUÇA BRANCA CELITE / EQUIVALENTE	628,58
1362904721	Unidade	PAPELEIRA DE LOUCA BRANCA REF.602 CELITE OU EQUIVALENTE	33,12
1362894313	Unidade	PARAFUSO CASTELO 10 MM	3,16
1362904590	Unidade	PARAFUSO CASTELO 12 MM	3,96
1362904588	Unidade	PARAFUSO CASTELO 8 MM	2,92
1362904730	Unidade	PIA INOX 1,00 CONCRETADA:	362,12
1362904731	Unidade	PIA INOX 1,20 CONCRETADA:	387,42
1362904618	Unidade	RALO GRELHA CROMADA 0,10X0,10M MOLDENOX 118 A OU EQUIVALENTE	17,73
1362904619	Unidade	RALO GRELHA CROMADA 0,15X0,15M MOLDENOX 118 A OU EQUIVALENTE	38,05
1362904687	Unidade	RALO PVC C/SAIDA ARTICULADA C/GRELHA E PORTA GRELHA BRANCA 100X40 MM	21,44
1362904688	Unidade	RALO SECO QUADRADO PVC C/GRELHA BRANCA 100X53X40 MM	36,93
1362904639	Unidade	SIFAO FLEXIVEL PVC	11,47
1362904637	Unidade	SIFAO P/LAVATORIO DE COPO REGULAVEL 1X1 1/2" SIGMA OU EQUIVALENTE	16,53
1362904638	Unidade	SIFAO P/PIA DE COPO REGULAVEL 1 1/2X1 1/2" SIGMA OU EQUIVALENTE	21,53
1362904620	Unidade	TAMPA CEGA EM INOX PARA CAIXA SIFONADA 150X150MM	44,16
1362904720	Unidade	TANQUE DE ACO INOXIDAVEL 1 BOJO 63X51 CM	646,79

1362904718	Unidade	TANQUE LOUCA BRANCA 22L C/COLUNA CELITE / EQUIVALENTE	468,19
1362904732	Unidade	TANQUE PLASTICO 58x52x32 cm:	119,37
1362904655	Unidade	TORNEIRA AQUAPRESS ANTIVANDALISMO 1180-AV FABRIMAR OU EQUIVALENTE	300,89
1362904642	Unidade	TORNEIRA COZINHA BANCA SAIDA LAT.1167-DL 1/2" FABR OU EQUIVALENTE	344,16
1362904640	Unidade	TORNEIRA COZINHA BANCA SAIDA LAT.1167-P 1/2" FABRI OU EQUIVALENTE	266,44
1362904645	Unidade	TORNEIRA COZINHA PAREDE 1157-P 1/2"FABRI OU EQUIVALENTE	387,48
1362904643	Unidade	TORNEIRA COZINHA PAREDE SAIDA LAT.1168-DL 1/2"FABR OU EQUIVALENTE	347,95
1362904648	Unidade	TORNEIRA COZINHA PAREDE TOP JET 1171-DL 1/2" FABRI OU EQUIVALENTE	324,02
1362904656	Unidade	TORNEIRA DE LIMPEZA 1128 JR D=1/2" FABRIMAR OU EQUIVALENTE	72,75
1362904654	Unidade	TORNEIRA LAVATORIO 1190-DL 1/2" FABRIMAR OU EQUIVALENTE	182,45
1362904658	Unidade	TORNEIRA PARA LAVATORIO REF.1194-AS 1/2" FABRIMAR OU EQUIVALENTE	185,68
1362904653	Unidade	TORNEIRA P/ LAVATORIO LINHA PERTUTTI DOCOL OU EQUIVALENTE	168,81
1362904659	Unidade	TORNEIRA P/ LAVAT. REF.1194- 1/2"INNOVARE FABRIMAR OU EQUIVALENTE	185,23
1362904649	Unidade	TORNEIRA P/ PIA COZ. LINHA PERTUTTI DOCOL OU EQUIVALENTE	172,20
1362910094	Unidade	TORNEIRA PRESSAO PRESMATIC BENEFIT REF.490706 DOCOL OU EQUIVALENTE	308,10
1362910095	Unidade	TORNEIRA PRESSAO PRESMATIC REF. 17160606 DOCOL OU EQUIVALENTE	378,82
1362904644	Unidade	TORNEIRA TANQUE 1158-JR 1/2" FABRIMAR OU EQUIVALENTE	118,90
1362904613	Unidade	TUBO LIGAÇÃO AGUA-VASO METAL CROM. C /SOBRECANOPLA	21,48
1362904614	Unidade	TUBO LIGAÇÃO AGUA-VASO PVC CROMADO C/ SOBRECANOPLA	21,48
1362904612	Unidade	TUBO LONGO P/CX.DESCARGA SOBREPOR 40 MM X 1,60 METROS	24,28
1362904598	Unidade	VALVULA DE DESCARGA EM METAL CROMADO PARA MICTORIO COM ACIONAMENTO POR PRESSAO E FECHAMENTO AUTOMATICO	289,55
1362904663	Unidade	VALVULA P/ LAVATORIO 1601 FABRIMAR OU EQUIVALENTE	34,05
1362904665	Unidade	VALVULA P/ MICTORIO PRESMATIC SIMPLES D=1/2" DOCOL OU EQUIVALENTE	203,35
1362904661	Unidade	VALVULA P/PIA 3 1/2X1 1/2" 1623 CROMADO DARLIFLEX OU EQUIVALENTE	34,27
1362904664	Unidade	VALVULA P/TANQUE 1 1/4" 1606 CROMADA DARLIFLEX OU EQUIVALENTE	25,69
1362904677	Unidade	VALVULA PVC PARA LAVATORIO SEM UNHO No.11	7,63
1362904709	Unidade	VASO SANITARIO BRANCA INFANTIL CELITE / EQUIVALENTE	906,25
1362904710	Unidade	VASO SANITARIO C/CAIXA ACOPLADA BRANCO CELITE/ECO OU EQUIVALENTE	1.485,40

1362904708	Unidade	VASO SANITARIO CONVENC.BRANCA,AZALEA CELITE / EQUIVALENTE.	340,85
1362907751	Unidade	VASO SANIT.ESPECIAL PNE DECA P510 SEM ABERTURA OU EQUIVALENTE	579,39

1.2 Trata-se de valor máximo aceitável.

1.3. Os catálogos 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 15 serão exclusivos para participação de ME, EPP e MEI, consoante disposição da Lei Complementar nº. 123/2006.

1.4. Justifica-se o agrupamento de itens em catálogo na busca por resultados mais consideráveis, ampliando a competitividade, pois os valores se tornarão mais atraentes aos proponentes, bem como ao fato de os serviços serem complementares e auxiliarem uns aos outros. Assim, deve aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos. A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de mais de um item.

1.5. A tabela de referência utilizada para aplicação dos descontos, foi elaborada pela Município de Piranga/MG, sendo efetuado levantamento nos termos do que dispõem a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 4374/2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição desses materiais se faz necessária para manutenção corretiva e preventiva dos diversos prédios públicos, instalações e espaços públicos de uso coletivo, redes hidráulicas, redes de esgoto e drenagem pluvial.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução como um todo abrange o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PEDRAS, MADEIRAS, AREIA/CASCALHO, FERRO FUNDIDO, BOMBAS, MATERIAL ELÉTRICO, METÁLICO, PINTURA, PORTAS E JANELAS, FERRAMENTAS, EPI'S E MATERIAIS HIDRÁULICOS**

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação, de modo geral já encontram-se previsto nos demais tópicos.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5.1. Trata-se de aquisição de bem e serviço comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão presencial.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. A entrega dos materiais será de forma parcial/fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante no local indicado na AF (Autorização de Fornecimento), compreendendo todo o âmbito municipal (zona urbana e zona rural).

7.1.1. As entregas deverão ser feitas conforme o HORÁRIO DE EXPEDIENTE PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL (8h às 16h).

7.2 Os materiais devem ser entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da expedição da Autorização de Fornecimento (AF). Justifica-se a necessidade do prazo de entrega de 02(dois) dias úteis, tendo em vista tratar de bens essenciais à atividade administrativa, cuja demandas de determinados itens, é inconsistente, bem como surgir de forma repentina e inesperada.

7.3. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia útil, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

- 8.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.1.1. efetuar a entrega ou a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.1.7. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc;
- 9.1.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para serviços e compras, nos termos do art. 125 da Lei nº. 14.133, de 2021.

9.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou da compra, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133, de 2021, será designado um servidor, designado pelo chefe do órgão requisitante da contratação, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3. O órgão municipal requisitante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. A fiscalização da execução do contrato será realizada por servidor designado pelo Chefe do órgão municipal requisitante da contratação.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

13.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:

13.4.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

13.4.2. O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

13.4.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

13.4.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

13.4.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação

ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

13.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

13.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.17. Em conformidade com o Decreto Municipal nº. 4369 de 23/08/2023, o Município ao efetuar o pagamento fará a retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – Imposto de Renda, com base na IN RFB nº. 1.234 de 11/01/2012 e suas alterações posteriores:

13.17.1 - É obrigação da contratada destacar no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº. 1.234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

13.17.2 - As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR, devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

13.17.3 - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1.234, de 2012, e alterações posteriores.

13.17.4 - A não realização do destaque do Imposto de Renda na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/12.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Para os casos envolvendo prestação de serviço, após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice do **IPCA** acumulado dos últimos doze meses, a contar da data do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DO REEQUILÍBRIO DE PREÇO

15.1. Para os casos envolvendo compras, nos termos do art.124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 14.133, de 2021, poderá o licitante solicitar o reequilíbrio financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

15.2. Para a solicitação do reequilíbrio de preço o licitante deverá encaminhar a solicitação dirigida ao setor de licitação com a seguinte documentação:

a. requerimento com solicitação do reequilíbrio de preço apresentando a justificativa para a solicitação, devendo constar no requerimento a metodologia do cálculo do reequilíbrio de preço e o percentual de reequilíbrio proposto, sob pena de inviabilidade técnica para análise do pedido;

b. cópia de notas fiscais que comprove o aumento no preço de custo do item ou produto.

15.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser analisado pela Assessoria Jurídica da Administração.

15.4. O pedido de reequilíbrio será formalizado através de apostila.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17. A GARANTIA CONTRATUAL DOS MATERIAIS

17.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art.155 da Lei nº. 14.133, de 2021, a Contratada que:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- ii) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- iii) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 12 (doze) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- iv) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- v) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município**, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- vi) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

18.4. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.5. Também ficam sujeitas às penalidades previstas nos incisos III e IV do art.156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

18.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 4374/2023.

18.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade

competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

19.3. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

19.3.1. Valor Global: **R\$ 1.425.000,00 (um milhão e quatrocentos e vinte e cinco mil reais).**

19.3.2. Valores unitários: conforme item 1.1 deste Anexo I.

19.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por LOTE – MAIOR DESCONTO.

19.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

20.1. O valor máximo aceitável para a contratação é de **R\$ 1.425.000,00 (um milhão e quatrocentos e vinte e cinco mil reais).**

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. Em se tratando de registro de preço, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

22. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

22.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da publicação no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

22.3. 22.3. Nos termos do §3º do artigo 148 do Decreto Municipal nº. 4374/2023, no caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, os quantitativos dos itens poderão ser renovados.

Piranga-MG, 06 de fevereiro de 2025

Flávio Aloisio Maciel

Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbanístico

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG E A EMPRESA

Ref. Processo Administrativo nº. 039/2025 - Modalidade: Pregão Presencial nº .90010/2025.

O MUNICÍPIO DE PIRANGA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do(a) (órgão) contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 039/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº. 90010/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I)

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é **a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PEDRAS, MADEIRAS, AREIA/CASCALHO, FERRO FUNDIDO, BOMBAS, MATERIAL ELÉTRICO, METÁLICO, PINTURA, PORTAS E JANELAS, FERRAMENTAS, EPI'S E MATERIAIS HIDRÁULICOS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDI	QUANTIDADE	VALOR
1				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (art. 92, II)

2.1. Este instrumento contratual vincula-se ao edital do processo administrativo nº. 039/2025, Pregão Presencial nº. 90010/2025, e seus anexos, que lhe deu origem, e ainda, a respectiva proposta de preço do licitante vencedor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, III)

3.1. Aplica-se ao presente contrato as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº. 4374/2023 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e demais normas e princípios gerais de direito e princípios gerais dos contratos, previstos no Código Civil Brasileiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII, XIII e XVIII)

4.1. Condições de Entrega e Execução

4.1.1. A entrega dos materiais será de forma parcial/fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante no local indicado na AF (Autorização de Fornecimento), compreendendo todo o âmbito municipal (zona urbana e zona rural).

4.1.1.1. As entregas deverão ser feitas conforme o **HORÁRIO DE EXPEDIENTE PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL (8h às 16h)**.

4.1.2 Os materiais devem ser entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da expedição da Autorização de Fornecimento (AF). *Justifica-se a necessidade do prazo de entrega de 02(dois) dias úteis, tendo em vista tratar de bens essenciais à atividade administrativa, cuja demandas de determinados itens, é inconsistente, bem como surgir de forma repentina e inesperada.*

4.1.3. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia útil, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.1.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.1.5. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.1.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.1.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

4.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.3. Modelo de Gestão do Contrato

4.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e art. 35 do Decreto Municipal nº. 4374/2023](#)), sendo nomeado como fiscal KILAYNE MARTINS CELESTINO.

4.3.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

4.3.6.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Municipal nº. 4374/2023](#);

4.3.6.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

4.3.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.3.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.4. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.4.1. Compete ao Gestor do Contrato as atribuições definidas no artigo 31 do Decreto nº. 4374/2023.

4.5. Critérios de Recebimento do Objeto

4.5.1. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta.

4.5.2. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5.3. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5.45. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO (art. 92. V e VI)

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

5.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

5.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:

5.6.1. Deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

5.6.2. O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

5.6.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.6.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

5.6.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9.1. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, deverá ser adotado o previsto item 5.6 e subitens.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Piranga-MG para o exercício de 2025 e correspondente ao exercício subsequente, na classificação a seguir: _____

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice do **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO DE PREÇO (art. 92, V)

8.1. Para os casos envolvendo compras, nos termos do art.124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 14.133, de 2021, poderá o licitante solicitar o reequilíbrio financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

8.2. Para a solicitação do reequilíbrio de preço o licitante deverá encaminhar a solicitação dirigida ao setor de licitação com a seguinte documentação:

a. requerimento com solicitação do reequilíbrio de preço apresentando a justificativa para a solicitação, devendo constar no requerimento a metodologia do cálculo do reequilíbrio de preço e o percentual de reequilíbrio proposto, sob pena de inviabilidade técnica para análise do pedido;

b. cópia de notas fiscais que comprove o aumento no preço de custo do item ou produto.

8.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser analisado pela Assessoria Jurídica da Administração.

8.4. O pedido de reequilíbrio será formalizado através de apostila.

9. CLÁUSULA NONA – PRAZO DE RESPOSTA DO REEQUILÍBRIO DE PREÇO (art. 92, XI)

9.1. A contratante, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo da solicitação no setor, deverá encaminhar resposta a empresa contratada sobre a solicitação do reequilíbrio de preço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA (art. 92, XIV)

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1.1. São obrigações da Contratante:

- a. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII).

11.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a. efetuar a entrega ou a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento e na AF (Autorização de

Fornecimento), acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

b. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto com avarias ou defeitos;

d. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

g. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

h. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc;

i. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da compra ou prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será por 12 (doze) meses, iniciando na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art.155 Lei nº. 14.133, de 2021, a contratada que:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) - Multa:

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 12 (doze) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “c” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste instrumento.

13.4. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades as empresas ou profissionais que:

13.6. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.7. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.8. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS (art. 92, XIX)

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa:

14.1.1. Pela contratante, de forma unilateral, nas hipóteses previstas nos incisos I a IX do art.137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

14.1.2. Pela contratada, nas hipóteses dos incisos I a V do §2º do art.137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

14.1.3. O contrato poderá ser extinto de forma consensual ou determinada por decisão arbitral.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para compras e serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM), no prazo previsto na Lei nº. 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Piranga-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º _____/2025

Ref. **Processo Administrativo nº. 039/2025 - Pregão Presencial nº. 90010/2025.**

O MUNICÍPIO DE PIRANGA-MG, com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS, no Processo Administrativo nº. 039/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR REGISTRADO:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PEDRAS, MADEIRAS, AREIA/CASCALHO, FERRO FUNDIDO, BOMBAS, MATERIAL ELÉTRICO, METÁLICO, PINTURA, PORTAS E JANELAS, FERRAMENTAS, EPI'S E MATERIAIS HIDRÁULICOS**, especificado(s) no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Presencial nº. 90010/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Nome da empresa: _____ - CNPJ nº. _____			
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade e valor Unitário

1				
---	--	--	--	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.2. Condições de Execução

2.2.1. A entrega dos materiais será de forma parcial/fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante no local indicado na AF (Autorização de Fornecimento), compreendendo todo o âmbito municipal (zona urbana e zona rural).

2.2.1.1. As entregas deverão ser feitas conforme o HORÁRIO DE EXPEDIENTE PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL (8h às 16h).

2.2.2 Os materiais devem ser entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da expedição da Autorização de Fornecimento (AF). Justifica-se a necessidade do prazo de entrega de 02(dois) dias úteis, tendo em vista tratar de bens essenciais à atividade administrativa, cuja demandas de determinados itens, é inconsistente, bem como surgir de forma repentina e inesperada.

2.2.3. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia útil, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

2.2.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.2.5. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias uteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

2.2.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.2.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Piranga-MG

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no Termo de Referência.

5.1.1. Nos termos do §3º do artigo 148 do Decreto Municipal nº. 4374/2023, no caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, os quantitativos dos itens poderão ser renovados

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- 6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. por razão de interesse público; ou
 - 6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital, bem como nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021.
- 7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 157 do Decreto Municipal nº 4374/2023, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)



EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 039/2025

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 90010/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2025

MENOR PREÇO POR LOTE – MAIOR DESCONTO

A (nome da empresa) ,,,, CNPJ nº, com sede à ,,,,,,, neste ato representada pelo(s),,,,,,, (diretores ou sócios, com qualificação completa — nome,,,,,, RG,,,,, CPF,,,,, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome,,,,,, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Piranga-MG (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 90010/2025** (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Piranga/MG, ... de de 2025.

Assinatura e

CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA

EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (Pessoa Jurídica)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 039/2025

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 90010/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2025

MENOR PREÇO POR LOTE – MAIOR DESCONTO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO

TELEFONE / FAX

CATÁLOGO 01 PEDRAS	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$) 100.000,00	PORCENTAGEM DE DESCONTO
-----------------------	--	-------------------------

CATÁLOGO 02 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$) 400.000,00	PORCENTAGEM DE DESCONTO
---	--	-------------------------

CATÁLOGO 03 MADEIRA	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$) 50.000,00	PORCENTAGEM DE DESCONTO
------------------------	---	-------------------------

CATÁLOGO 04 AREIA E CASCALHO	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$) 300.000,00	PORCENTAGEM DE DESCONTO
---------------------------------	--	-------------------------

CATÁLOGO 05 FERRO FUNDIDO	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$) 55.000,00	PORCENTAGEM DE DESCONTO
------------------------------	---	-------------------------

CATÁLOGO 06 BOMBAS	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$) 30.000,00	PORCENTAGEM DE DESCONTO
CATÁLOGO 07 MATERIAIS ELÉTRICOS	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$) 60.000,00	PORCENTAGEM DE DESCONTO
CATÁLOGO 08 METÁLICO	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$) 15.000,00	PORCENTAGEM DE DESCONTO
CATÁLOGO 09 PINTURA	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$) 25.000,00	PORCENTAGEM DE DESCONTO
CATÁLOGO 10 PORTAS, JANELAS E COMPLEMENTOS	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$) 15.000,00	PORCENTAGEM DE DESCONTO
CATÁLOGO 11 FERRAMENTAS	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$) 20.000,00	PORCENTAGEM DE DESCONTO
CATÁLOGO 12 EPI'S	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$) 35.000,00	PORCENTAGEM DE DESCONTO
CATÁLOGO 13 ÁGUA FRIA	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$) 150.000,00	PORCENTAGEM DE DESCONTO
CATÁLOGO 14 ESGOTO	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$) 150.000,00	PORCENTAGEM DE DESCONTO

CATÁLOGO 15	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)	PORCENTAGEM DE DESCONTO
LOUÇAS E METAIS	20.000,00	

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Não inferior a 60 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PRAZO E LOCAL DE

ENTREGA/EXECUÇÃO:

*Deve ser anexada a declaração do Anexo VI.

Local, data e assinatura



EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 039/2025

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 90010/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2025

MENOR PREÇO POR LOTE – MAIOR DESCONTO

DECLARAÇÃO

Declaramos, para devidos fins, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o Município de Piranga/MG.

Piranga/MG, de de 2025.

Empresa

CNPJ

Obs: Assinatura



EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO ME, EPP E MEI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 039/2025

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 90010/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2025

MENOR PREÇO POR LOTE – MAIOR DESCONTO

A empresa xxxxx, com sede na Rua xxxxx, inscrita no CNPJ nº. xxxxx, pelo sócio representante legal, DECLARA sob as penas da lei que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

Piranga/MG, de de 2025.

Empresa

CNPJ

Obs: Assinatura



EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 63, INCISOS I E IV DA LEI Nº. 14.133/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 039/2025

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 90010/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2025

MENOR PREÇO POR LOTE – MAIOR DESCONTO

A empresa xxxxx, com sede na Rua xxxxx, inscrita no CNPJ nº. xxxxx, pelo sócio representante legal, DECLARA sob as penas da lei que:

() Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e

() Atende os requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Piranga/MG, de de 2025.

Empresa

CNPJ

Obs: Assinatura